
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

E

demais Partes listadas abaixo,
na qualidade de Fiadores

Datado de
21 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.

O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Apiúna Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) é celebrado nesta data, 21 de novembro de 2025, entre as seguintes partes (em conjunto “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”):

na qualidade de emissora:

(1) **APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, n.º 977, conjunto comercial 61, 6º pavimento, Edifício Dahruj Tower, Cambuí, CEP 13024-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 49.272.860/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n.º 35300640853, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

na qualidade de agente fiduciário:

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido na Cláusula 5.7 abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente); e

na qualidade de fiadores:

(3) **ACOPIARA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Acopiara, Estado do Ceará, na Estrada Acopiara/Iguatu Km 4, Sítio Bom Nome, Área Rural, CEP 63.560-000., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.949.529/0001-85, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**SPE Fiadora 1**”);

(4) **ANGICOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia 304, Anexo Fazenda Santa Luzia, Centro, CEP 59.515-970, inscrita no CNPJ/MF sob

o n.º 52.683.821/0001-73, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 2**");

(5) **ARAPOTI I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na Rodovia Governador Parigot de Souza, PR-092, Km 44, Gleba C, Lote 90, Área Rural, CEP 84.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.436.220/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 3**");

(6) **ARROIO DOS RATOS I E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada BR 290, Km 161, Anexo Sítio Porteirinha, CEP 96.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.219.498/0001-19, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 4**");

(7) **BAGÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Estrada Passo do Perez, Área Rural de Bagé, CEP 96.429-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.728.923/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 5**");

(8) **BATALHA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Batalha, Estado de Alagoas, na Rodovia Al-125, Km 14, Anexo Fazenda Esperança Lote II, Área Rural, CEP 57.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.187.387/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 6**");

(9) **BATURITÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade Baturité, Estado do Ceará, na Estrada Baturité Umary, Usina I, Zona Rural, CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.806.399/0001-21, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 7**");

(10) **BATURITÉ II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade Baturité, Estado do Ceará, na Estrada Baturité Umary, Usina II, Zona Rural, CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.800.948/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 8**");

(11) **BILAC I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bilac, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal A Gabriel Monteiro, Lote I, Área Rural, CEP 16.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.292.776/0001-99, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 9**");

(12) **CAMAQUÃ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, na Área Rural, na Estrada Municipal Secunanexo Inicia RS 350, Km 30, Anexo Banhado do Colégio, Área Rural de Camaquã, CEP 96.792-899 , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.988.343/0001-72, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 10**");

(13) **CAMPO MOURÃO IV, V E VI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Estrada Área Rural, Anexo Fazenda da Conquista, km 09, Área Rural, CEP 87.314-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.729.083/0001-22, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 11**");

(14) **CAMPO MOURÃO VII, VIII E IX GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Estrada Área Rural, Km 10, Área Rural, CEP 87.314-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.728.761/0001-32, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 12**");

(15) **CAPANEMA V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Estrada Linha São Luiz, s/n.º, São Luiz, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.192.768/0001-45, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 13**");

(16) **CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, n.º 6.508, Sala 12, Região do Lago, CEP 85.816-455., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.678.495/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 14**");

(17) **COXIM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada do Pantanal Km 08, Área Rural, CEP 79.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.415.894/0001-11, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 15**");

(18) **CRIXÁS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade Crixas, Estado de Goiás, na Estrada Municipal, Anexo Fazenda Lagunho, Área Rural, CEP 76.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.455.995/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 16**");

(19) **FRANCISO BELTRÃO I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Estrada Municipal Lote Rural n.º 82 da Gleba 04-F.B., Área Rural de

Francisco Beltrão, CEP 85.606-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.393.887/0001-66, neste representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 17**");

(20) **GUAIMBÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, Anexo Sítio Paraíso, Glória, CEP 16.489-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.034.143/0001-80, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 18**");

(21) **ITAPAJÉ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itapajé, Estado do Ceará, na Estrada BR 222 Km 135,5, São Joaquim Itapajé, Dt. Armador, CEP 62.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.771.267/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 19**");

(22) **LARANJEIRAS DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na Estrada Rio Anterio, Quinhão 2, Anexo Sítio Anterio, Área Rural de Laranjeiras do Sul, CEP 85.319-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.609.719/0001-28, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 20**");

(23) **LARANJEIRAS DO SUL II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na Estrada Anterio, Quinhão 3, Anexo Fazenda Laranjeiras, Área Rural de Laranjeiras do Sul, CEP 85.319-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.609.721/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 21**");

(24) **LIMOEIRO DO NORTE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Área Rural, Sítio IPU Chapada do Apodi, Bairro Área Rural, CEP 62.937-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.724.295/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 22**");

(25) **MÃE DO RIO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, na Rodovia BR 010, Km 51, Fazenda Estrela do Para, Área Rural, CEP 68.675-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.931.257/0001-96, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 23**");

(26) **MARECHAL CÂNDIDO RONDON I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na Estrada Lote Rural, n.º 83, Perímetro 11, Área Rural, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.460.170/0001-27, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 24**");

(27) **MAURITI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mauriti, Estado do Ceará, na Rodovia CE 384, Sítio Estrelinho, Zona Rural, CEP 63.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.943.467/0001-02, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 25**");

(28) **MIRACEMA I A V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, Loteamento Mearim, Parte do Lote 04, Anexo Fazenda Canto Cipó, Área Rural, CEP 77.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.616.727/0001-76, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 26**");

(29) **MIRANDÓPOLIS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon SP 300, Anexo Fazenda Santa Luzia, Área Rural, CEP 16.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.829.543/0001-94, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 27**");

(30) **MODELO I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, na Estrada Pitinga, Lote 80 e 81, Bairro Rural, CEP 89.872.-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.719.577/0001-40, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 28**");

(31) **MORADA NOVA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, na Alameda Rural Localidade de Aliança Uiraponga, Próximo Faz Campestre, Área Rural, CEP 62.947-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.782.290/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 29**");

(32) **PALMITOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, na Estrada do Meio, Lotes 04 e 06, Bairro de Palmitos, CEP 89.887-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.252.973/0001-59, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 30**");

(33) **PORTO NACIONAL I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na Estrada no sentido da região do Jacó KM 10 a esquerda, Anexo Fazenda Cometa, Área Rural, CEP 77.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.481.543/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 31**");

(34) **REALEZA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Realeza, Estado do Paraná, na Estrada Realeza Santa Izabel, km 02, Lote R14 e 49 da Gleba 35-AM, Área Rural, CEP 85.770-

000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.333.537/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 32**");

(35) **SAUDADE DO IGUAÇÚ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Sulina, Estado do Paraná, na Estrada Linha Queixo da Anta, Área Rural, CEP 85.565-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.543.213/0001-38, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 33**");

(36) **SÃO FRANCISCO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, na Rodovia BR 316, Km 91, Zona Rural, CEP 68.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.877.707/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 34**");

(37) **SÃO LOURENÇO DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dr. Moliano Crespo, n.º 998, Bairro Medianeiras, CEP 96.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.218.340/0001-24, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 35**");

(38) **SÃO LOURENÇO DO OESTE III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Estrada Presidente Juscelino, Lote 62, Usina III, Área Rural, CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.908.965/0001-79, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 36**");

(39) **SÃO ROQUE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua José Lemes de Moraes, n.º 3.456, Anexo Sítio Santa Clara, Bairro Taipas de Pedra, CEP 18.140-707, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.039.973/0001-38, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 37**");

(40) **TAIUVÁ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal de Taiuva Km 01 Gleba 1B, Anexo Sítio São João, Área Rural, CEP 14.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.804.288/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 38**");

(41) **TERRA DA AREIA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada do Mar, Área Rural, CEP 95.535-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.181.958/0001-67, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 39**");

(42) **TERRA ROXA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, na Estrada Para Guairá, Gleba 01, CCSM, Km 02, Lote 104, Área Rural, CEP 85.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.146.484/0001-12, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 40**");

(43) **TUPIRAMA I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Tupirama, Estado do Tocantins, no Loteamento Barreiros, Fazenda Jangada, Área Rural, CEP 77.704-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.465.584/0001-49, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 41**");

(44) **UMUARAMA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Área Rural - Gleba 10 Palmital Colônia Núcleo Cruzeiro, Anexo Chácara Oliveira Lote 5-D, Área Rural de Umuarama, CEP 87.515-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.610.302/0001-85, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE Fiadora 42**");

(45) **VILA PAVÃO I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no Crg. da Peneira, Anexo Sítio Dois Irmãos, Área Rural, CEP 29.843-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.665.208/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**SPE Fiadora 43**" e, em conjunto com as partes constantes dos itens (3) a (44) acima, "**SPEs Fiadoras**");

(46) **JOSÉ EDUARDO MUFFATO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 47202043 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Professora Dea Ehrardt de Carvalho, n.º 200, CEP 13101-664, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 006.546.339-08 ("**Fiador Pessoa Física**" e, em conjunto com as SPEs Fiadoras, "**Fiadores**"),

e será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1.2 As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.3 Os anexos são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nele escritos. Referências como

“este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo.

1.4 As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a tais disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos.

1.5 Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão.

1.6 Os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas.

1.7 Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”.

1.8 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

1.9 Todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÕES

2.1 Autorização da Emissão. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 21 de novembro de 2025, na qual foram aprovadas (i) a presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, da Emissora (“**Emissão**”), e os termos e condições da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (ii) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução CVM

n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) a outorga das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 5.23 abaixo); (iv) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, negociar e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, e constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo), aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) abaixo), eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo), o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros; e (v) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais (“**Aprovação Societária da Emissora**”).

2.2 Autorização das SPEs Fiadoras. Nos termos dos respectivos contratos sociais das SPEs, a outorga (i) da Garantia Fidejussória (conforme definido na Cláusula 5.22 abaixo), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; (ii) da Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) abaixo); e (iii) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 5.23(ii) abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 5.23(ii) abaixo), prescindem de autorização societária pelas SPEs.

3 REQUISITOS

3.1 Arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na Junta Comercial e Publicação no Sistema ENET. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será (i) devidamente arquivada na JUCESP; (ii) disponibilizada na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.apiunaenergia.com.br); e (iii) enviada à B3 e à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160.

3.1.1 A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 5.16.1 abaixo) contado da obtenção do respectivo registro.

3.2 Registro das Garantias Fidejussórias. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Garantias Fidejussórias (conforme definido na Cláusula 5.22 abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, e/ou 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) com a chancela digital do Cartório de RTD, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, e de eventual aditamento, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3.3 Registro Automático na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

3.3.1 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação de que a Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.5.2 abaixo); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo) das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.4 Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Cláusula 3.3.1 acima), nos termos do artigo 2º,

inciso VI e do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente nesta data, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, em vigor nesta data.

3.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.5.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.5 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social as atividades de incorporação de empreendimentos imobiliários; compra, venda e a locação de imóveis próprios; e a participação no capital social de outras sociedades como acionista ou quotista.

4.2 Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”) observado que o Valor Total da Emissão poderá (i) ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Cláusula 4.8 abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido na Cláusula 4.8 abaixo); e (ii) ser aumentado em virtude

da emissão, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

4.4 Opção de Lote Adicional. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá, a seu critério, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de novas Debêntures, aumentando em até 15% (quinze por cento) a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures, equivalente a até R\$55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), totalizando 425.500 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentas) Debêntures, equivalente a R\$425.500.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, e quinhentos mil reais) ("**Debêntures do Lote Adicional**"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Debêntures do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo), e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Debêntures, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

4.4.1 Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Debêntures oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

4.5 Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").

4.5.1 O Agente de Liquidação e/ou o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10 abaixo.

4.6 Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 4.6.1 abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em

prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data do encerramento da Oferta e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao projeto, conforme descritos no Anexo 4.6 desta Escritura de Emissão ("**Projetos**").

4.6.1 Para os fins do disposto na Cláusula 4.6 acima, entende-se por "**Recursos Líquidos**" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.6.2 Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora, na qualidade de sociedade controladora, por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos para a respectiva sociedade controlada da Emissora e titular de cada um dos Projetos, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a conseqüente realização dos Projetos.

4.6.3 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário até (i) o dia 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) a utilização de 100% (cem por cento) dos recursos oriundos da Emissão; ou (iii) a Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo); ou (iv) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo) ou (v) a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração assinada pelos seus representantes legais, substancialmente na forma do **Anexo 4.6.3**, indicando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão; podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.6.4 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, dentro do prazo estabelecido em referida solicitação, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.7 Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme definido na Cláusula 4.3 acima), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures*

Simplex, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão, da Apiúna Participações S.A., celebrado neste dia entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

4.7.1 A Oferta será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.5.2 acima) acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 4.9 abaixo.

4.7.2 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.7.3 A Oferta é irrevogável, conforme disposto no artigo 58 da Resolução CVM 160, estando sujeita ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas ou renunciadas pelo Coordenador Líder até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.

4.7.4 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.7.5 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

4.7.6 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição (conforme definido na Cláusula 4.7.1 acima) e no Contrato de Distribuição.

4.7.7 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.8 Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de

reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do Período de Distribuição (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo), as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.8.1 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais devem indicar nas suas ordens de investimento ou intenções de investimento, conforme o caso, sua opção por condicionar seu investimento à distribuição: **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o Valor Total da Emissão. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Debêntures da Oferta. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor Profissional condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de Debêntures efetivamente distribuída, a respectiva ordem de investimento ou intenção de investimento, conforme o caso, será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da respectiva ordem de investimento ou intenção de investimento, conforme o caso;

4.8.2 A Oferta das Debêntures poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Debêntures, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do Período de Distribuição (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo), as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.8.3 Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

4.9 Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.5.2 acima).

4.10 Período de Distribuição. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

4.11 Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de ordens de investimento dos investidores da Oferta (“**Ordens de Investimento**”), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 abaixo) (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures as intenções de investimento apresentadas por Investidores Profissionais.

4.11.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Cláusula 3.3.1 acima), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo). Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer anteriormente à divulgação do Anúncio de Início.

4.11.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.11.3 Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, conforme os termos previstos no Contrato de Distribuição. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação das respectivas intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento das respectivas intenções de investimento pelos Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar das

respectivas intenções de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.11.4 Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta consideram-se **“Pessoas Vinculadas”** Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

4.11.5 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

4.11.6 Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

4.11.7 Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(a)** às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; **(b)** aos

gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.

5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

5.2 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.3 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora.

5.4 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 abaixo).

5.5 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (nos termos da Cláusula 7 abaixo), resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), um Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo), ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) que importe no resgate da totalidade das Debêntures, ou, ainda, em caso de Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido na Cláusula 6.5.1 abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido pela Lei 12.431 e pela regulamentação do CMN, conforme aplicável, as Debêntures terão prazo de 18 (dezoito) anos contado da Data de Emissão (conforme definido na

Cláusula 5.1 acima), vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2043 (“**Data de Vencimento**”).

5.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 5.1 acima) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.7 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 370.000 (trezentas e setenta mil) debêntures (“**Debêntures**”) observado que a quantidade de Debêntures poderá (i) ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Cláusula 4.8 acima), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido na Cláusula 4.8 acima); e (ii) ser aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme definido na Cláusula 4.4 acima).

5.8 Número de Séries. A Emissão será realizada em uma única série.

5.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA (conforme definido na Cláusula 3.5 acima), em moeda corrente nacional. Na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser efetuada pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 5.6 acima) das Debêntures. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

5.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que o ágio ou deságio, conforme o caso, seja o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização.

5.10 Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.11 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 5.6 acima) das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**” e “**IPCA**”, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo que o

produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, sendo que o mês de atualização se refere à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima) das Debêntures ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ dut ” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (“**Data de Aniversário**”);
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número-Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.11.1 Indisponibilidade do IPCA. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial ("**Indisponibilidade do IPCA**"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo, para definir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) ("**Taxa Substitutiva**").

5.11.2 Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva

Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

5.11.3 Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula 10.3 abaixo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), convocada para definição da Taxa Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada para definição da Taxa Substitutiva, observados o quórum de deliberação previsto na Cláusula 10.4 abaixo, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

5.11.4 Caso, por qualquer razão, o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, e (i) seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (a) no prazo de até 30 (trinta) dias contados (1) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo) convocada para definição da Taxa Substitutiva deveria ter sido realizada; ou (2) da data em que realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Taxa Substitutiva sem que haja um acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas; ou (b) na Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 5.5 acima), o que ocorrer primeiro, observados os termos e condições previstos na Cláusula 6.1.6 abaixo para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 5.11.3 acima.

5.11.5 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

5.12 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou (ii) 8,28% (oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.12.1 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima) das Debêntures, da Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator *Spread*” = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = taxa de *spread* a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 4.11 acima), informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), da Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

5.12.2 Período de Capitalização. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima) (inclusive), e termina na Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 abaixo) (exclusive); e (ii) para o segundo Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 abaixo) (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13 abaixo) subsequente (exclusive); e (iii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.13 Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (nos termos da Cláusula 7 abaixo), resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), um Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo), ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) que importe no resgate da totalidade das Debêntures, ou, ainda, em caso de Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido na Cláusula 6.5.1 abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido pela Lei 12.431 e pela regulamentação do CMN, conforme aplicável, o pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 acima) será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de

cada ano, após o período de carência de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão (“**Período de Carência**”) sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2026 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 5.5 acima), conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032
15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033
15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
15 de dezembro de 2034
15 de junho de 2035
15 de dezembro de 2035
15 de junho de 2036
15 de dezembro de 2036
15 de junho de 2037
15 de dezembro de 2037
15 de junho de 2038
15 de dezembro de 2038
15 de junho de 2039
15 de dezembro de 2039
15 de junho de 2040
15 de dezembro de 2040
15 de junho de 2041
15 de dezembro de 2041
15 de junho de 2042
15 de dezembro de 2042
15 de junho de 2043
Data de Vencimento

5.13.1 A Remuneração incidente entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima) (inclusive) e o dia 15 de junho de 2026 (“**Data de Incorporação da Remuneração**”) (exclusive), será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação da Remuneração.

5.13.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.14 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (nos termos da Cláusula 7 abaixo), resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), um Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo), ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) que importe no resgate da totalidade das Debêntures, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo) ou, ainda, em caso Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido na Cláusula 6.5.1 abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido pela Lei 12.431 e pela regulamentação do CMN, conforme aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) será amortizado em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, após o Período de Carência (conforme definido na Cláusula 5.13 acima), sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2026 e, o último, na Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 5.5 acima), conforme percentuais e datas previstos na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1.	15 de dezembro de 2026	3,2000%
2.	15 de junho de 2027	2,1178%
3.	15 de dezembro de 2027	2,1636%
4.	15 de junho de 2028	2,3732%
5.	15 de dezembro de 2028	2,4309%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
6.	15 de junho de 2029	2,6048%
7.	15 de dezembro de 2029	2,6744%
8.	15 de junho de 2030	2,8076%
9.	15 de dezembro de 2030	2,8888%
10.	15 de junho de 2031	3,0380%
11.	15 de dezembro de 2031	3,1332%
12.	15 de junho de 2032	3,3693%
13.	15 de dezembro de 2032	3,4868%
14.	15 de junho de 2033	3,1792%
15.	15 de dezembro de 2033	3,2836%
16.	15 de junho de 2034	3,6265%
17.	15 de dezembro de 2034	3,7630%
18.	15 de junho de 2035	4,1597%
19.	15 de dezembro de 2035	4,3403%
20.	15 de junho de 2036	4,9002%
21.	15 de dezembro de 2036	5,1527%
22.	15 de junho de 2037	5,7344%
23.	15 de dezembro de 2037	6,0832%
24.	15 de junho de 2038	6,9318%
25.	15 de dezembro de 2038	7,4481%
26.	15 de junho de 2039	8,7071%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
27.	15 de dezembro de 2039	9,5376%
28.	15 de junho de 2040	11,1821%
29.	15 de dezembro de 2040	12,5899%
30.	15 de junho de 2041	15,4321%
31.	15 de dezembro de 2041	18,2482%
32.	15 de junho de 2042	24,1071%
33.	15 de dezembro de 2042	31,7647%
34.	15 de junho de 2043	50,0000%
35.	Data de Vencimento	100,0000%

5.15 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.16 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 5.16.1 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.16.1 Para fins da Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo qualquer obrigação decorrente das Garantias Fidejussórias (conforme definido na Cláusula 5.22 abaixo), qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) exclusivamente em relação às obrigações de

registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato esteja aberto ou não esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.

5.17 Encargos Moratórios e Despesas. Sem prejuízo da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 acima), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

5.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 5.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 5.17 acima) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.19 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas ("**Avisos aos Debenturistas**"), fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser publicados, na forma de aviso, no sítio virtual da Emissora, nos prazos determinados pela Resolução CVM 160.

5.21 Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) e ao Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação

tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

5.21.2 Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.6 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos.

5.21.3 Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas quaisquer valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 5.21.3 serão realizados por meio da B3.

5.22 Garantias Fidejussórias. Os Fiadores, neste ato, garantem e responsabilizam-se, solidariamente entre si, na qualidade de fiadores, devedores solidários junto à Emissora e principais pagadoras, pelo fiel e exato pagamento integral da totalidade das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) abaixo), incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 acima), de Encargos

Moratórios (conforme definido na Cláusula 5.17 acima), bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com uma agência de classificação de risco (caso alguma venha a ser contratada), o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), o Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) e a B3 decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 abaixo) (“**Obrigações Garantidas**”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Garantia Fidejussória**”, respectivamente).

5.22.1 Cabe ao Agente Fiduciário exercer os direitos previstos nas Garantias Fidejussórias, inclusive enviar notificações de pagamento aos Fiadores para honra das Garantias Fidejussórias, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão.

5.22.2 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Fiadores informando (i) a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza; ou (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Fiadores de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

5.22.3 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação às Garantias Fidejussórias serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, não fossem aplicáveis.

5.22.4 As Garantias Fidejussórias aqui referidas são prestadas pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas.

5.22.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.22.6 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, as Garantias Fidejussórias objeto desta Cláusula 5.22, até o limite da parcela efetivamente por ela honrada, sendo certo que os Fiadores somente poderão realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.22.7 Caso qualquer um dos Fiadores receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Garantias Fidejussórias, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores deverão repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o valor equivalente ao não quitado das Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas. No caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações ou da Alienação Fiduciária de Quotas, os Fiadores, desde já renunciaram expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer direito de regresso ou sub-rogação em virtude de pagamentos realizados em decorrência da Fiança, para todos os fins e de pleno direito.

5.22.8 As Garantias Fidejussórias poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

5.22.9 As Garantias Fidejussórias permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelos Fiadores, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.22.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.22.11 Os Fiadores desde já reconhecem que as Garantias Fidejussórias são prestadas por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data de quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

5.23 Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 5.22 acima), as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as "**Garantias Reais**" e, em conjunto com as Garantias Fidejussórias, as "**Garantias**"):

- (i) alienação fiduciária da totalidade (a) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Ações Alienadas Fiduciariamente**", respectivamente), bem como todos os direitos econômicos e acessórios decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); e (b) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social das SPEs Fiadoras ("**Alienação Fiduciária de Quotas**" e "**Quotas Alienadas Fiduciariamente**", respectivamente), bem como todos os direitos econômicos e acessórios decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência das SPEs Fiadoras (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de e Quotas**");
- (ii) alienação fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos necessários para a implantação e operação dos Projetos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs Fiadoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"); e
- (iii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora e das SPEs Fiadoras decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos dos Projetos (conforme definido na Cláusula 7.7 abaixo); (b) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora e das SPEs Fiadoras, conforme aplicável, e decorrentes e/ou relacionados aos seguros contratados pela Emissora e/ou pelas

SPEs Fiadoras, e/ou por terceiros em benefício da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras no âmbito dos Projetos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; e (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, conforme aplicável, em contas vinculadas a serem especificadas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à conta vinculada da Emissora a ser aberta para recebimento dos recursos provenientes de uma Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo) ou de um Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo) ("**Conta Vinculada de Cura**", "**Contas Vinculadas**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente), nos termos "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs Fiadoras, e o Agente Fiduciário, conforme vier a ser alterado de tempos em tempos, e do "*Contrato de Administração de Contas*" que venha a ser celebrado pela Emissora e pelas SPEs Fiadoras para regular a abertura e movimentação das Contas Vinculadas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Administração de Contas**" respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "**Contratos de Garantia**").

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARA CURA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

6.1.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) de todas as Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), a Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) e da Remuneração, calculado utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, calculados com base nas fórmulas abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) x C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive);

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido acima;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + spread)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que em referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago com relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme descrito na Cláusula 6.1.1 acima, e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima).

6.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.6 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Data de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a data do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja um Dia Útil, a data do Resgate Antecipado Facultativo Total será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

6.1.7 Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("**Intervalos Menores**"), o Resgate

Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Data de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

6.1.8 Os requisitos constantes nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.7 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aprovelem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo).

6.2 Resgate Antecipado Obrigatório Total. A Emissora deverá, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso (i) verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 5.11.1 e seguintes acima; ou (ii) caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado os procedimentos descritos na Cláusula 5.21.3 acima ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

6.2.1 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total previsto no item (ii) da Cláusula 6.2 acima não seja legalmente permitido, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer, aos pagamentos por ela devidos, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

6.2.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) de todas as Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), a Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver

ocorrido por último, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver ("**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

6.2.3 O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que em referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme descrito na Cláusula 6.1.1 acima, e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.2.4 O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima).

6.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.6 Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

6.2.7 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Data de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado que a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total não seja um Dia Útil, a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

6.2.8 Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com Intervalos Menores (conforme definido na Cláusula 6.1.7 acima), o Resgate Antecipado Obrigatório Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Data de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

6.2.9 Os requisitos constantes nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.8 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a

porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aprovevem a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo).

6.3 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, endereçada a todos Debenturistas, sem distinção entre as Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

6.3.1 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

6.3.2 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures, que deverá representar a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e o disposto na Cláusula 6.3 acima; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento dos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que indicarem seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

6.3.3 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) e o Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3

(três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.4 Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o Debenturista que optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar a quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto do resgate. Ao final deste prazo, a Emissora procederá com o pagamento do resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.5 Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 acima), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), a Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 acima), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13 acima) imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, conforme o caso (inclusive), e dos respectivos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 5.17 acima), caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures**").

6.3.6 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.4 Amortização Extraordinária Facultativa para Cura. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da

Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima), mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo) que admitam a possibilidade de cura por meio de uma amortização extraordinária para cura, em montante equivalente ao Valor do Projeto Afetado (conforme definido na Cláusula 6.4.3 abaixo) (“**Amortização Extraordinária Facultativa para Cura**”).

6.4.1 Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Percentual do Projeto Afetado**” significa o percentual calculado com base na razão da capacidade instalada dos Projetos que tenham sido afetados pelo Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo) aplicável, em MWp, pela capacidade instalada total dos Projetos, igual a 157,77 MWp.

6.4.2 Para fins da presente Escritura de Emissão, “**SPEs Afetadas**” serão as SPEs Fiadoras que estejam com algum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo) sujeito à cura em curso e tenham efetuado o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo).

6.4.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Valor do Projeto Afetado**” significa o resultado (i) do Percentual do Projeto Afetado (conforme definido na Cláusula 6.4.1 acima); multiplicado pela (ii) soma do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) de todas as Debêntures.

6.4.4 A Amortização Extraordinária Facultativa para Cura somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (“**Data da Amortização Extraordinária**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar (i) a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago com relação à Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, conforme descrito na Cláusula 6.4.5 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa

para Cura; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.4.5 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, o valor devido pela Emissora (i) será equivalente ao Valor do Projeto Afetado; e (ii) deverá ser calculado conforme vier a ser determinado legalmente, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de qualquer outra legislação ou regulamentação aplicáveis.

6.4.6 A Amortização Extraordinária Facultativa para Cura deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

6.4.7 Para os fins da presente Escritura de Emissão, caso tenha sido realizada a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, as Partes reconhecem que os Projetos que tenham ensejado o Evento de Inadimplemento em questão deverão deixar de fazer parte do conceito de "Projetos" para todos os fins da presente Escritura de Emissão.

6.5 Aquisição Facultativa. A Emissora e suas Partes Relacionadas (conforme definido na Cláusula 7.17 abaixo) poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e o previsto na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**").

6.5.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.5 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ("**Aquisição Facultativa com Cancelamento**"), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

6.5.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.5 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 acima) aplicável às demais Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à Aquisição Facultativa, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar um Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.20 acima, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora ou aos Fiadores, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**):

7.1.1 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária principal ou acessória prevista na presente Escritura de Emissão, nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 abaixo), desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras, bem como o requerimento de autofalência, ou procedimento equivalente ou semelhante que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, independentemente de deferimento do processamento de falência ou de sua concessão pelo juízo competente, ou requerimento de falência relativo à Emissora e/ou às SPEs Fiadoras, formulado por terceiros que não seja elidido e/ou suspenso no prazo legal aplicável, ou ingresso, pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (**“Lei 11.101”**), ou proposta, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao

processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou medidas similares às acima no Brasil ou em outra jurisdição;

- (iii) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou propositura de mediação, conciliação, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário que inviabilize a Emissão e/ou a manutenção das Debêntures, no âmbito da legislação brasileira, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial dos Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 abaixo), por meio de decisão judicial, exceto se, especificamente no caso de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial dos Documentos da Emissão, tal disposição puder ser substituída por disposição de efeito similar que não altere materialmente seu objetivo inicial e sua substituição não cause uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 abaixo);
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 abaixo), exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo) ou em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Cláusula 7.1.2(xxvi) abaixo);
- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, na qualidade de devedora ou garantidora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser reajustado anualmente a partir da Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 5.1 acima) pela variação positiva do IPCA ("**Valor de Materialidade**"), sem prejuízo das

restrições de endividamento adicional estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

- (viii) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 abaixo) provarem-se falsas; e
- (ix) questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, ou pelas Fiadoras e/ou quaisquer Afiliadas que vise anular ou invalidar as obrigações devidas aos Debenturistas assumidas em decorrência das Debêntures e/ou de qualquer das Garantias, bem como de seus aditamentos.

7.1.2 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 abaixo), desde que não sanado no prazo de cura aplicável previsto nos respectivos documentos ou, caso inexista prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 abaixo) provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas no momento em que foram prestadas;
- (iii) qualquer medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras, exceto (a) em caso de decisão judicial suspendendo os efeitos de referida medida em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de referida medida; ou (b) caso a Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, efetue (1) a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima); ou (2) o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (2) poderá ser liberado para a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, conforme o caso, mediante a

comprovação de que (I) o evento que deu causa a referido depósito foi sanado ou revertido; e (II) o ICSD Para Liberação (conforme definido na Cláusula 7.15 abaixo) foi atingido;

- (iv) criação, incorrimento ou assunção, pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, de qualquer Ônus sobre quaisquer de suas propriedades, ativos ou receitas, presentes ou futuros, em valor superior ao Valor de Materialidade (conforme definido no item (xiv) abaixo), sendo que, para os fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, ônus, cessão/alienação fiduciária, instituição de usufruto ou outro encargo ou gravame sobre quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo, dentre outros, qualquer equivalente constituído ou decorrente de lei;
- (v) se a Emissora e/ou qualquer uma das SPEs Fiadoras vender ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos imobilizados, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo em caso **(a)** de venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); **(b)** de venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para uma Controlada, que só poderá se desfazer do ativo recebido se em concordância com as disposições desta cláusula, conforme aplicável; **(c)** cumulativamente, (1) os recursos líquidos provenientes de tal venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) permanecer no caixa da Emissora até a liquidação total das Debêntures ou seja utilizado para reinvestimento nos seus projetos, e (2) tal venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) não represente montante superior a 10% (dez por cento) dos ativos imobilizados da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas; ou **(d)** Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definido no item (xxvi) abaixo); ou **(e)** os recursos líquidos provenientes de tal venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) sejam utilizados para, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 6.1 acima) ou de uma Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima);
- (vi) verificação de insolvência do **APIUNA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído na forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.5.2 acima), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.761.762/0001-0 ("**Fundo**") por seu administrador;
- (vii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução do Fundo (conforme definido no item (vi) acima);

- (viii) insolvência civil ou interdição do Fiador Pessoa Física;
- (ix) morte do Fiador Pessoa Física, exceto se no prazo de até 120 (cento e vinte) dias todos os sucessores legais do Fiador Pessoa Física falecido passarem a ser fiadores da presente Emissão, sendo certo que neste caso, o Agente Fiduciário aprova de forma automática, irretroatável e irrevogável a alteração dos Fiadores;
- (x) descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, irrecorrível e/ou de exigibilidade imediata, pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade (conforme definido no item (xiv) abaixo);
- (xi) destruição parcial substancial ou perda total de qualquer um dos Projetos, exceto caso a Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, efetue (a) a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima); ou (b) o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo); ou **(c)** a Emissora e/ou as SPEs apresentem um novo Projeto que tenha contratos com características semelhantes ao Projeto que tenha sido destruído e/ou perdido, sendo certo que referida substituição deverá ser aprovada no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas
- (xii) existência de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência da prática pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por seus respectivos membros dos conselhos de administração e/ou demais administradores, conforme aplicável, de atos que importem descumprimento da Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 8.3 abaixo);
- (xiii) inclusão da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro ente da Administração Pública que vier a sucedê-lo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, conforme alterada, ou outra norma que vier a sucedê-la;
- (xiv) inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de contratos financeiros assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, na qualidade de devedora, garantidora ou coobrigada, em montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em referidos contratos (se existentes) ou, caso referido

contrato não possua prazo de cura, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, sem prejuízo das restrições de endividamento adicional estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

- (xv) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de qualquer endividamento adicional, incluindo, mas não se limitando a, novos empréstimos, mútuos ativos ou passivos, financiamentos, adiantamentos e antecipações de recursos (incluindo futuro aumento de capital, contratos de energia, arrendamentos e demais adiantamentos ou antecipações), *supplier Financing* (incluindo operações de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, *confirming*, *forfeiting*, descontos de títulos e antecipação de recebíveis), *hedge*, derivativos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive, prestação de garantia fidejussória, pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, sem prévia aprovação de Debenturistas, exceto pelos Endividamentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 7.11 abaixo); ou
- (xvi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras em montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade (conforme definido no item (xiv) acima), salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, que (a) o protesto foi devidamente suspenso dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento; (b) o protesto foi anulado ou cancelado; (c) o valor total do protesto tenha sido depositado em juízo; ou (d) qualquer outro tipo de garantia foi prestada em juízo e aceita pelo Poder Judiciário;
- (xvii) aplicação parcial ou total dos recursos obtidos com a Emissão em comprovado desacordo com a Cláusula 4.6 acima;
- (xviii) rescisão, resilição ou término antecipado de qualquer um dos Contratos dos Projetos Receita (conforme definido na Cláusula 7.7 abaixo), exceto se, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data dos eventos acima, **(a)** a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário novos Contratos dos Projetos Receita que possuam, cumulativamente, as seguintes condições (1) em relação ao Contrato(s) dos Projetos Receita terminado(s), o(s) mesmo(s) ou maior(es) (I) data de vencimento; (II) preço total e/ou valor do aluguel total, conforme o caso (considerando o preço vincendo e/ou valor vincendo do aluguel com as devidas atualizações do contrato terminado); e (III) valores de rescisão e garantias em benefício da SPEs Fiadoras e/ou da Emissora; e (2) referida contratação não gere e não possa gerar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 abaixo); ou

(b) seja efetuado o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo), observado que os recursos do item (b) deverão ser liberados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o cumprimento da alternativa (a) deste item (xviii); ou **(c)** a Emissora e/ou as SPes apresente um novo Projeto que tenha contratos com as características semelhantes dos Contratos dos Projetos Receita do Projeto cujo contrato foi rescindido ou resilido, sendo certo que referida substituição deverá ser aprovada no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas. Quanto ao item (a) acima, não será aplicável para os contratos celebrados com a FIT ECONOMIA DE ENERGIA S.A., e quaisquer de suas Controladas, Coligadas ou Controladores, e/ou com a ULTRAGAZ ENERGIA LTDA, e quaisquer de suas Controladas, Coligadas ou Controladores;

- (xix) rescisão, resilição ou término antecipado de qualquer um dos Contratos dos Projetos Despesas (conforme definido na Cláusula 7.7 abaixo), exceto se, **(a)** em até (X) 60 (sessenta) dias corridos contados da data dos eventos acima, caso referida rescisão, resilição ou término antecipado impacte Projetos (conforme definido na Cláusula 4.6 acima) que possuam capacidade instalada, de forma individual ou agregada, de menos de 4 (quatro) MWp; ou (Y) 30 (trinta) dias corridos contados da data dos eventos acima, caso referida rescisão, resilição ou término antecipado impacte Projetos (conforme definido na Cláusula 4.6 acima) que possuam capacidade instalada, de forma individual ou agregada, igual ou superior a 4 (quatro) MWp, a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário novos Contratos dos Projetos Despesas que possuam as seguintes condições em relação ao(s) Contrato(s) dos Projetos Despesas terminado(s), (a.1) não resulte em aumento de valores e/ou preços, em montante individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de cada um dos Contratos dos Projetos Despesas rescindidos, resilidos ou terminados, não sendo considerados para fins do presente item os aumentos de valores e preços decorrentes de atualização monetária por índice de inflação, conforme previsto nos respectivos Contratos dos Projetos Despesas; (a.2) tenham, no mínimo, o mesmo escopo de cada um dos Contratos dos Projetos Despesas rescindidos, resilidos ou terminados; (a.3) sejam realizados de acordo com os padrões técnicos e as condições de mercado vigentes à época; (a.4) não resultem em alteração de cláusulas relacionadas a garantias, incluindo a contratação, endosso e/ou não renovação de apólices de seguros; (a.5) no caso de Contrato(s) dos Projetos Despesas celebrados com Partes Relacionadas (conforme definido na Cláusula 7.17 abaixo), observem as restrições de pagamento constantes do item (xxii) abaixo; e (a.6) referida contratação não gere e não possa gerar uma

Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 abaixo); ou **(b)** em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, efetue o Depósito de Cura, observado que o montante depositado na forma deste item (b) poderá ser liberado para a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, mediante a comprovação de que o(s) novo(s) Contrato(s) dos Projetos Despesas atende(m) aos requisitos descritos no item (a) acima;

- (xx) aditamento ou alterações aos Contratos dos Projetos Receita (conforme definido na Cláusula 7.7 abaixo) que **(a)** resulte em alteração de multas e penalidades imputadas (a.1) às SPEs Fiadoras, de forma a aumentá-las; e/ou (a.2) às demais contrapartes dos Contratos dos Projetos Receita, de forma a reduzi-las ou excluí-las; **(b)** resulte em qualquer redução (b.1) de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos dos Projetos Receita/ e/ou (b.2) das indenizações e dos limites máximos de garantia a serem recebidas pelas SPEs Fiadoras no âmbito de qualquer dos Contratos dos Projetos Receitas; **(c)** resulte em cessão e/ou substituição das SPEs Fiadoras e/ou das demais contrapartes dos Contratos dos Projetos Receita, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer das partes dos Contratos dos Projetos Receita, inclusive para terceiros; **(d)** resulte em alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos dos Projetos Receita, de forma prejudicial às SPEs Fiadoras e/ou aos Projetos, conforme aplicável; **(e)** resulte em redução dos prazos de vigência; e/ou **(f)** resulte em redução dos preços e/ou dos valores recebidos pelas SPEs Fiadoras; **(g)** resulte em redução do volume de energia ou do escopo dos contratos; e/ou **(h)** que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 abaixo); exceto, em qualquer dos casos acima, por (1) alterações com a finalidade de corrigir erros manifestos e que não alterem os direitos e obrigações de qualquer parte de tais instrumentos; e (2) alterações que não resultem em redução no valor agregado dos Contratos dos Projetos Receita considerados em conjunto;
- (xxi) aditamentos ou alterações, ou renúncia a direitos no âmbito dos Contratos dos Projetos Despesas que **(a)** (a.1) caso os Contratos dos Projetos Despesas não sejam celebrados com Partes Relacionadas, resultem em aumento de valores e/ou preços, em montante individual ou agregado igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de cada um dos Contratos dos Projetos Despesas, não sendo considerados para fins do presente item os aumentos de valores e preços decorrentes de atualização monetária por índice de inflação, conforme previsto nos respectivos Contratos dos Projetos Despesas; ou (a.2) no caso dos

Contratos dos Projetos Despesas sejam celebrados com Partes Relacionadas não resulte em aumento de valores e/ou preços; (b) diminuam o escopo previsto nos respectivos Contratos dos Projetos Despesas; (c) não sejam realizados de acordo com os padrões técnicos e as condições de mercado vigentes à época; ou (d) resultem em alteração de cláusulas relacionadas a garantias, incluindo aquelas relacionadas à contratação, endosso e/ou renovação de apólices de seguros;

- (xxii) resgate, recompra, conversão, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, pela Emissora, e/ou qualquer forma de pagamento e/ou distribuição de recursos, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indireto, e/ou sociedades Controladas por referidos acionistas, exceto, exclusivamente, **(a)** nos casos de distribuição de dividendos da Emissora (a.1) até o limite do mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora; ou (a.2) além do limite do mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso o ICSD da Emissora seja igual ou superior a 1,20x; **(b)** pelos pagamentos permitidos para o Fundo (conforme definido no item (vi) acima) em decorrência de reduções de capital da Emissora que sejam autorizadas nos termos do item (xxiii) abaixo; ou **(c)** pelos Endividamentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 7.11 abaixo). Sendo certo que para todas as exceções previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, a Emissora deverá estar adimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou não poderá estar em curso um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxiii) redução de capital social da Emissora, exceto, caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e **(a)** se aprovado previamente pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** para absorção de prejuízos acumulados; ou **(c)** pela redução de capital da Emissora para o Fundo (conforme definido no item (vi) acima), a ser realizada em até 90 (noventa) dias após a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), até o valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou **(d)** desde que o ICSD da Emissora seja igual ou superior a 1,20x;
- (xxiv) alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto **(a)** caso cumulativamente, (1) não existam processos judiciais iniciados contra a nova entidade controladora por conta de

descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 8.4 abaixo) e/ou da Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 8.3 abaixo) em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto, no caso da Legislação Socioambiental, por descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa e para o qual tenha sido obtido efeito suspensivo; e (2) não haja pela nova entidade controladora violação às Leis Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 8.5 abaixo); e (3) caso a nova entidade controladora seja um fundo de investimento que possua, no mínimo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de ativos; (4) o novo acionista declare, na data da aquisição da participação acionária, por meio de seus representantes legais, que (I) o novo acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do novo acionista, cumprem as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); e (II) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada; (III) não sejam pessoas sancionadas (IV) e não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido na Cláusula 7.18 abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); (V) sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que trata a Circular n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil; (VI) cumprem a Legislação de Proteção Social e a Legislação Socioambiental sem nenhuma exceção, exceto, no caso da Legislação Socioambiental, por descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa e para o qual tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** caso seja aprovada pelos Debenturistas em uma Assembleia Geral de Debenturistas (“Alterações de Controle Permitidas”);

- (xxv) alteração ou transferência do Controle direto das SPEs Fiadoras;
- (xxvi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou de quotas das SPEs Fiadoras, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, exceto (a) se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo); ou (b) caso a Emissora incorpore uma ou mais das SPEs Fiadoras, ou caso uma SPE Fiadora incorpore outra

SPE Fiadora ("Reestruturações Societárias Permitidas" e, em conjunto com Alterações de Controle Permitidas, "Reorganizações Societárias Permitidas"), sendo certo que as Garantias Reais deverão ser aditadas em até 30 (trinta) dias para refletir a reorganização feita nos termos deste item;

- (xxvii) celebração de quaisquer instrumentos e/ou pagamentos de quaisquer pagamentos ou transações pela Emissora e/ou pelos Fiadores com quaisquer das Partes Relacionadas (conforme definido na Cláusula 7.17 abaixo), exceto (a) por contratos relacionados a despesas e/ou custos de serviços, gerais e/ou administrativos, bem como quaisquer outros custos compartilhados, relacionados aos Projetos (conforme definido na Cláusula 4.6 acima), desde que realizados em linha com o padrão de mercado, em valor igual ou inferior, individual ou agregadamente, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, reajustado anualmente a partir da data de assinatura do presente Contrato pela variação positiva do IPCA; e (b) pelos pagamentos dos Endividamentos Existentes (conforme definido na Cláusula 7.19 abaixo), sendo certo que o pagamento dos Endividamentos Existentes deverá obedecer o disposto na Cláusula 8.1 (xxi) desta Escritura de Emissão;
- (xxviii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras, exceto se tal alteração (a) não resultar na mudança da atividade principal atualmente desenvolvida pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras; ou (b) decorrer de lei, exigência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**"), MME ou qualquer órgão regulador, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora, pelas SPEs Fiadoras, e/ou por qualquer Afiliada (conforme definido na Cláusula 7.6 abaixo);
- (xxix) suspensão e/ou paralisação, de forma voluntária e intencional pelas SPEs Fiadoras, nas atividades e/ou construção dos Projetos, conforme o caso, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, durante um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e/ou abandono dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação dos Projetos e/ou que cause uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 abaixo), exceto caso (a) a Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, efetue (1) a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima); ou (2) o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo); ou (b) referida suspensão e/ou paralisação não impacte Projetos (conforme definido

na Cláusula 4.6 acima) que possuam capacidade instalada, de forma individual ou agregada, de mais de 4 (quatro) MWp;

(xxx) caso o ICSD Mínimo Emissora (conforme definido na Cláusula 7.14 abaixo) não seja atingido a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive);

(xxxi) perda de benefício integral ou descaracterização de todos os ativos como minigeração distribuída;

(xxxii) perda de benefício integral ou descaracterização de quaisquer ativos dos Projetos como minigeração distribuída, exceto caso **(a)** a Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, efetue **(1)** a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima), se possível; ou **(2)** o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (2) poderá ser liberado para a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, mediante a comprovação de que (I) o evento que deu causa a referido depósito foi sanado ou revertido; e (II) o ICSD Para Liberação (conforme definido na Cláusula 7.15 abaixo) foi atingido; ou **(b)** a Emissora e/ou as SPEs apresente um novo Projeto que tenha benefícios semelhantes dos Projetos eventualmente descaracterizados, sendo certo que referida substituição deverá ser aprovada no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas **(c)** referida perda de benefício não impacte Projetos (conforme definido na Cláusula 4.6 acima) que possuam capacidade instalada, de forma individual ou agregada, de mais de 4 (quatro) MWp. Sendo certo que as curas previstas no item (a) acima só poderão ser realizadas caso o Percentual dos Projetos Afetados (conforme definido na Cláusula 6.4.1 acima) seja agregadamente inferior a 30% (trinta por cento);

(xxxiii) perda de benefício, por parte de quaisquer ativos dos Projetos, de maneira parcial ou integral, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de "GD 1" para "GD 2" ou "GD 3" (conforme definidos na Cláusula 7.12 abaixo), exceto **(a)** caso a Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, efetue **(1)** a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima), se possível; ou **(2)** o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (2) poderá ser liberado para a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, mediante a comprovação de que (I) o evento que deu causa a referido depósito foi sanado ou revertido; e (II) o ICSD Para Liberação (conforme definido na Cláusula 7.15 abaixo) foi atingido; ou **(b)** caso a Emissora e/ou as

SPEs apresente novos Projetos cuja classificação seja GD 1, e que tenha a mesma ou maior capacidade instalada dos Projetos cuja classificação GD 1 tenha sido alterada, sendo certo que referida substituição deverá ser aprovada no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(c)** caso referida perda de benefício impacte Projetos (conforme definido na Cláusula 4.6 acima) que possuam capacidade instalada, de forma individual ou agregada, de menos de 4 (quatro) MWp. Sendo certo que as curas previstas no item (a) acima só poderão ser realizadas caso o Percentual dos Projetos Afetados (conforme definido na Cláusula 6.4.1 acima) seja agregadamente inferior a 30% (trinta por cento); ou **(d)** pelo Projeto da SPE Fiadora 43, cuja eventual perda de benefício só será considerada, para fins deste item (xxxiii), após o trânsito em julgado do procedimento administrativo e/ou processo judicial em que é discutida;

- (xxxiv) caso qualquer um dos Projetos (conforme definido na Cláusula 4.6 acima) (a) não seja conectado e/ou não consiga se conectar em até (X) 90 (noventa) dias a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, no caso de Projetos cuja capacidade instalada, de forma individual ou agregada, some até 16 (dezesesseis) MWp; ou (Y) 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, nos demais casos, de modo que após 90 (noventa dias) a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, existam SPEs Fiadoras operacionais que somem capacidade instalada mínima de 136 MWp, e após 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura desta Escritura de Emissão existam SPEs Fiadoras operacionais que somem capacidade instalada mínima de 159 MWp, exceto (1) caso seja evidenciado que o atraso se deu por motivos atribuíveis às concessionárias de distribuição de energia, por meio de uma declaração ou documento equivalente assinado por referida distribuidora, ou por meio de correspondência escrita ou por correio eletrônico trocado com referida distribuidora ou por meio de ata(s) de reunião(ões) realizadas com a distribuidora; ou (2) caso a Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, (I) efetue a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima); ou (II) efetue o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (II) poderá ser liberado para a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, mediante a comprovação de que (A) o evento que deu causa a referido depósito foi sanado ou revertido; e (B) o ICSD Para Liberação (conforme definido na Cláusula 7.15 abaixo) foi atingido; e/ou (b) possuam capacidade instalada, de forma individual ou agregada, de até 4 (quatro) MWp e percam os seus respectivos pareceres de acesso/orçamento de conexão, exceto (1) caso a

Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, efetue (I) a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura; ou (II) o Depósito de Cura (conforme definido na Cláusula 7.9 abaixo), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (II) poderá ser liberado para a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, mediante a comprovação de que (A) o evento que deu causa a referido depósito foi sanado ou revertido (incluindo a emissão de um novo parecer de acesso/orçamento de conexão com potência cadastrada igual ou superior à potência prevista no parecer de acesso/orçamento de conexão perdido); e (B) o ICSD Para Liberação (conforme definido na Cláusula 7.15 abaixo) foi atingido; (2) pelo Projeto da SPE Fiadora 43, cuja eventual perda de parecer só será considerada, para fins deste item (xxxiv), após o trânsito em julgado do procedimento administrativo e/ou processo judicial em que é discutida;

(xxxv) se quaisquer das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 5.23 acima) forem declaradas nulas ou sejam anuladas por meio de decisão judicial, ou tornem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas ou insuficientes, exceto se forem objeto de Reforço de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia) nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima); e

(xxxvi) questionamento judicial ou extrajudicial formulado por terceiros que vise a anular ou invalidar as obrigações devidas aos Debenturistas assumidas em decorrência das Debêntures e/ou de qualquer das Garantias, bem como de seus aditamentos, não contestado no devido prazo legal.

7.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos (conforme definido na Cláusula 7.1.1 acima), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e exigir o pagamento dos valores devidos.

7.2.1 Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos (conforme definido na Cláusula 7.1.1 acima), o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, às SPEs Fiadoras, à B3, e ao Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

7.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos (conforme definido na Cláusula 7.1.2 acima), o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, convocar uma

Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 7.3.1 abaixo.

7.3.1 A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 10 abaixo, deverá deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação conjunta (i) de Debenturistas que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 abaixo) em primeira convocação; ou (ii) da maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, desde que referida maioria simples represente, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3.2 Se, em referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), os Debenturistas decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, na forma prevista na Cláusula 7.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures.

7.3.3 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.3.2 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), por falta de quórum em segunda convocação, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das Debentures e notificar a Emissora.

7.4 Na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá efetuar a comunicação prevista na Cláusula 7.2.1 acima, e a Emissora e os Fidejussários se obrigam solidariamente a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido do Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 acima) calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), da Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13.1 acima), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.13 acima) imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da carta mencionada na Cláusula 7.3.2 acima pela Emissora.

7.5 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 7.4 acima, serão acrescidos os Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 5.17 acima) aos débitos vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Afiladas**" significa, a Emissora, o Fundo (conforme definido na Cláusula 7.1.2(vi) acima), e quaisquer de suas respectivas Controladas (conforme definido na Cláusula 7.8 abaixo), bem como qualquer sucessora legal de referidas sociedades.

7.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) "**Contratos dos Projetos**" significa os contratos necessários para a implementação, construção e operação dos Projetos, conforme listados no Anexo 7.7(i) à presente Escritura de Emissão; (ii) "**Contratos dos Projetos Receita**" significa, em conjunto, todos os contratos celebrados pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras e que gerem receita para os Projetos, incluindo os listados no Anexo 7.7(ii) à presente Escritura de Emissão, bem como eventuais novos contratos com escopo ou objeto semelhante que venham a ser celebrados no âmbito dos Projetos (incluindo todos os contratos principais e acessórios que componham a estrutura contratual, mesmo os que não gerem nenhuma receita, se houver), conforme autorizado nesta Escritura de Emissão; (iii) "**Contratos dos Projetos Despesas**" significa, em conjunto, todos os contratos de operação e manutenção celebrados pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras e que gerem despesas para os Projetos, incluindo os listados no Anexo 7.7(iii) à presente Escritura de Emissão, bem como eventuais novos contratos com escopo ou objeto semelhante que venham a ser celebrados no âmbito dos Projetos, conforme autorizado nesta Escritura de Emissão.

7.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, : (i) o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado**", "**Controlador**" e "**Sob Controle Comum**") significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o termo "**Coligada**" tem o significado atribuído a este termo pelo artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.9 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Depósito de Cura**" significa a realização de depósito equivalente a 100% (cento por cento) do Valor do Projeto Afetado (conforme definido na Cláusula 6.4.3 acima) em uma Conta Vinculada de Cura (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima).

7.10 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Documentos da Emissão**" significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima).

7.11 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Endividamentos Permitidos**” significa **(i)** novo endividamento da Emissora, como mutuária das atuais acionistas da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras, mediante mútuos subordinados aos créditos das Debêntures, desde que, cumulativamente, (a) qualquer pagamento antes da integral liquidação das Debêntures, incluindo principal, juros, acessórios e penalidades só ocorra caso o ICSD da Emissora seja igual ou superior a 1,20x; e (b) as obrigações do mútuo não sejam garantidas por garantia real e/ou fidejussória; **(ii)** endividamento atual das SPEs Fiadoras, como mutuárias, com o Fundo (conforme definido na Cláusula 7.1.2(vi) acima), como mutuante, mediante mútuos subordinados aos créditos das Debêntures, desde que, cumulativamente, (a) qualquer pagamento antes da integral liquidação das Debêntures, incluindo principal, juros, acessórios e penalidades, só ocorra caso o ICSD da Emissora seja igual ou superior a 1,20x; e (b) as obrigações do mútuo não sejam garantidas por garantia real e/ou fidejussória; **(iii)** novo endividamento das SPEs Fiadoras, como mutuárias da Emissora; **(iv)** novos endividamentos celebrados exclusivamente entre as SPEs Fiadoras; **(v)** contratos de compra e venda de moeda a termo, derivativos ou semelhantes, exclusivamente para fins de *hedge* dos montantes de exposição cambial decorrentes de investimentos nos Projetos incorridos em moeda estrangeira, observado que (a) é vedada qualquer operação com finalidade especulativa, *pre-hedge* sem exposição correlata ou que resulte em posição líquida não suportada por obrigação subjacente; (b) o valor, prazo, moeda e vencimento da operação deverão corresponder integralmente à obrigação protegida, sendo vedado exceder, alongar prazos ou contratar instrumentos cujo perfil de risco não seja simétrico ao da exposição; (c) somente serão admitidos instrumentos *plain vanilla* (termo, NDF ou swap de moeda sem alavancagem), sendo vedadas opções vendidas, estruturas exóticas, alavancadas ou assimétricas; e (d) é vedada a prestação de garantias, sejam fidejussórias ou reais, obrigações de colateralização ou qualquer mecanismo que gere prioridade de pagamento em relação às Debêntures; **(vi)** contratação de fianças bancárias para cumprir com obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; e/ou **(vii)** de dívidas financeiras para cobrir capital de giro da Emissora em valor inferior, individual ou agregadamente, a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que tais operações tenham prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.12 Para fins desta Escritura de Emissão, “**GD 1**” significa os projetos (a) cuja usina de microgeração ou minigeração já estava conectada antes de 7 de janeiro de 2022; ou (b) que protocolaram solicitação de orçamento de conexão até 7 de janeiro de 2022; ou (c) que protocolaram solicitação de conexão até 7 de janeiro de 2023 e que tenham se conectado no prazo estabelecido no §4º do artigo 655-O da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021 (“**Resolução ANEEL 1.000**”); (ii) “**GD 2**” significa os projetos não enquadrados como GD 1 ou GD 3; e (iii) “**GD 3**” significa os projetos que possuem potência instalada de geração acima de 500 kW e sejam enquadrados em uma das seguintes modalidades (a) autoconsumo remoto; ou (b) geração

compartilhada em que haja um ou mais beneficiados com percentual igual ou maior a 25% de participação no excedente de energia, conforme previsto no artigo 665-P da Resolução ANEEL 1.000.

7.13 Para fins desta Escritura de Emissão, “**ICSD**” significa o índice de cobertura do serviço da dívida, medido para um período de 12(doze) meses por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo 7.13 desta Escritura de Emissão, utilizando-se as últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora.

7.14 Para fins desta Escritura de Emissão, “**ICSD Mínimo Emissora**” significa o ICSD igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo que o ICSD Mínimo Emissora também será considerado como cumprido caso, cumulativamente, (i) esteja abaixo de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos); e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), até o final do prazo estabelecido na Cláusula 8.1(vi)(b) abaixo, recursos decorrentes de aportes dos acionistas da Emissora, mediante aumento de capital, AFAC ou Endividamento Permitido entre Partes Relacionadas, equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Mínimo Emissora seja atingido. Para fins de esclarecimentos, os recursos aportados pelos acionistas da Emissora nos termos desta Cláusula ficarão retidos na Conta Complementação do ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e apenas serão liberados para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) após a apuração, no exercício subsequente, de que o ICSD Mínimo Emissora foi atingido, sem a necessidade de novos aportes dos acionistas da Emissora e sem considerar os aportes que tenham sido realizados para a cura do ICSD Mínimo Emissora em exercícios anteriores. A cura prevista acima só poderá ser utilizada por 3 (três) vezes não consecutivas, ou 2 (duas) vezes consecutivas, ao longo do prazo da Emissão.

7.15 Para fins desta Escritura de Emissão, “**ICSD Para Liberação**” significa o índice de cobertura do serviço da dívida, igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), medido para um período de 12(doze) meses por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo 7.15 desta Escritura de Emissão, utilizando-se as últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora.

7.16 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Mudança Adversa Relevante**” significa qualquer ato ou fato que justificadamente resulte em um efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (ii) na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão, das Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 acima) e nos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 acima), conforme o caso.

7.17 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Partes Relacionadas**” significa qualquer pessoa física ou jurídica, as Controladoras (conforme definido na

Cláusula 7.8 acima), as Controladas, as Coligadas e as Sociedades Sob Controle Comum da e/ou pela Emissora.

7.18 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Cadastro de Inidoneidade**” significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei n.º 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals);

7.19 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Endividamentos Existentes**” significam os endividamentos listados no Anexo 7.19 desta Escritura de Emissão.

8 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1 Obrigações adicionais da Emissora e dos Fiadores. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores se obrigam ainda a:

- (i) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta que sejam devidos nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 acima) e da Oferta;
- (ii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures e nos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 acima), incluindo a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) e o banco depositário;
- (iii) manter, sob a sua guarda, por um período de 5 (cinco) anos contados da apresentação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na

Cláusula 3.3.1 acima), ou por um período mais longo se exigido pela CVM, todos os documentos relacionados, bem como fornecê-los ao Coordenador Líder em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, de acordo com os requisitos legais e/ou regulamentares, conforme aplicável;

- (iv) cumprir com todo o disposto da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o seu artigo 89, bem como demais leis e regulamentos aplicáveis a presente Emissão e à Oferta;
- (v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.apiunaenergia.com.br/>) os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
 - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes (conforme definido na Cláusula 8.2 abaixo) e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b) a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2026, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 30 (cinco) Dias Corridos após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia da memória de cálculo do ICSD calculado para cada exercício social, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores,

impondo sanções ou penalidades que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 acima);

- (viii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas (conforme definido na Cláusula 7.8 acima), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, agindo nos interesses da Emissora ou dos Fiadores, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 8.5 abaixo), devendo: (i) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (ii) apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou acordos similares eventualmente celebrados, em que a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- (ix) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação, quaisquer informações e/ou documentos referentes à Emissora, aos Fiadores, e/ou relacionados à Emissão e/ou à destinação dos recursos da Emissão exigido por demandas de órgãos reguladores, autorreguladores e municípios competentes, incluindo os seguintes órgãos/entidades: tribunais de contas e/ou o Tribunal de Contas da União, autorizando o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista a divulgar tais informações/documentos ao órgão solicitante;
- (x) enviar, até 31 de março de cada ano, o organograma de seu grupo societário;
- (xi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto (a) se a exigibilidade de seus pagamentos esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa e/ou (b) em relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas esferas administrativa ou judicial, com a obtenção de efeito suspensivo ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (xii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora, dos Fiadores e os resultados de suas operações;
- (xiii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 8.3 abaixo);
- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, incluindo ambientais, trabalhistas e regulamentares, especialmente relativas à saúde e segurança e a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 8.4 abaixo), e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias (a) que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e/ou (b) que não causem uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 acima) sendo certo que as exceções previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam a crimes ambientais, obrigando se, ainda, a (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (ii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e (iii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;
- (xv) obter tempestivamente e manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras e para a operação dos Projetos, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto e cumprindo tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes, exceto por aquelas cuja referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção estejam sendo discutidas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e/ou que não causem uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 acima);
- (xvi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Controladas, Controladoras (conforme definido na Cláusula 7.8 acima), Coligadas e sociedade sob controle comum, agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, no âmbito da execução desta Escritura

de Emissão, e por seus administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, desde que agindo em nome da Emissora, dos Fiadores, suas Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, sempre que agindo em seu nome ("**Representantes**") observem e cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 8.5 abaixo), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas aos Representantes; e (iii) abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "**Condutas Indevidas**"), devendo (1) adotar e manter programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros atuando em benefício da Emissora, do Fundo (conforme definido na Cláusula 7.1.2(vi) acima), ou de suas Controladas que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (3) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas em violação às Leis Anticorrupção; e (4) caso

tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário;

- (xvii) manter, durante toda a vigência das Debêntures, válida e vigente, cobertura de seguro adequada para os Projetos e seus bens durante toda a fase em que aplicáveis de acordo com o estágio dos Projetos, seguindo boas práticas de mercado, e enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos seguros ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário;
- (xviii) usar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 4.6 acima;
- (xix) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar, por sentença condenatória, em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas e danos diretos que estes venham a sofrer em decorrência de referido dano ambiental;
- (xx) manter os Projetos enquadrados como prioritários para os fins da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431, ou (b) o proferimento de decisão ou sentença judicial que resulte no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento; ou (c) qualquer manifestação desfavorável do Ministério sobre o enquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431; e
- (xxi) em (a) até 10 (dez) dias contados da primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), amortizar integralmente o "*Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª Emissão de Nota(s) Comercial(is) Escritural(is), em Série Única, para Colocação Privada, da Apiúna Participações S.A*", celebrado em 21 de março de 2025, aditada em 5 de setembro de 2025, conforme listada no Anexo 7.19 ("**Nota Comercial**"); e (b) até 15 (quinze) dias contados da primeira Data de Integralização, (conforme definido na Cláusula 5.9 acima), amortizar integralmente os demais Endividamentos Existentes.

8.2 Para fins desta Escritura de Emissão "**Audidores Independentes**" significa uma das seguintes empresas de auditoria independente: Ernst & Young,

PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG, BDO ou Grant Thornton, incluindo seus respectivos sucessores, bem como qualquer outra empresa de auditoria indicada pela Emissora e aceita pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3 Para fins desta Escritura de Emissão, "**Legislação de Proteção Social**" significa as normas e leis que versam sobre o não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo ao trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo ou, ainda, relacionadas a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

8.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Legislação Socioambiental**" significa as normas e leis trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis em vigor).

8.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Leis Anticorrupção**" significa qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a Lei 6.385, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou qualquer outra lei ou regulamentação relacionada a licitação ou contratos com a administração pública), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada (Código Penal Brasileiro), o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterada, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 5.1 acima);
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) em relação às Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 acima) prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 5.5 acima), até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

9.4 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação

em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$12.000,00 (doze e quatro mil reais, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.9 acima); (ii) parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "i" acima do ano subsequente e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação de *covenants* e/ou índices de Garantia, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada verificação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. A primeira parcela de honorários será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de *abort fee*.

9.4.1 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, por qualquer empresa do grupo, inclusive a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, CJ 32, SALA 3, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.645.906/0001-38)..

9.4.2 As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail adm.cobranca@jempar.com.br.

9.5 No caso de inadimplemento pela Emissora ou de necessidade de realização de Assembleia de qualquer natureza ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências virtuais, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas no prazo de 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.5.1 No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.6 Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

9.6.1 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham diretamente a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.2 As parcelas citadas na Cláusula 9.4 serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.4 As remunerações devidas ao Agente Fiduciário, conforme acima descrito, não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, tais como viagens, alimentação, estadias, transporte, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização e/ou assessoria legal, dentre outros, e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, exceto caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima), ou caso esteja em curso um Hipótese de Vencimento Antecipado, caso em que não será necessária sua anuência. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário, inclusive em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa

da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.6.5 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.6 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

9.6.7 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

9.6.8 No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.

9.6.9 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.7 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo), mediante Aviso aos Debenturistas (conforme definido na Cláusula 5.20 acima);
- (x) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (c) comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 abaixo) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizada no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora (conforme definido na Cláusula 7.8 acima) ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 9.6(k) acima;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima) e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>);
- (xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xviii) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (I) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 acima), bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e

exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima); e

- (xx) acompanhar com o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima) o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

9.8 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

9.8.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima), estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou de referidos documentos.

9.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e/ou nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima), somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo).

9.9 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do

prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 10, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.9.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.9.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo) especialmente convocada para esse fim.

9.9.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo).

9.9.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.9.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

9.9.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 5.20 acima.

9.9.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

10.1.1 Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 abaixo).

10.1.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora.

10.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.5 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

10.2 Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 acima), ou pela CVM.

10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante Aviso aos Debenturistas (conforme definido na Cláusula 5.20 acima), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 acima) em primeira convocação, a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo Aviso aos Debenturistas (conforme definido na Cláusula 5.20 acima).

10.2.3 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão

a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 acima) ou do voto proferido em referida Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 acima) a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 acima).

10.3 Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, a metade mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 acima) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4 Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quórums específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive em relação a renúncias ou perdões, definitivos ou temporários (*waiver*), serão tomadas por (i) Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 acima) em primeira convocação; e (ii) maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, desde que referida maioria simples represente, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.1 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 acima) poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.1.2 acima) em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 5.12 acima), (ii) da Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 5.5 acima) das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (não incluindo renúncia ou perdão, definitivos ou temporários, que são tratados na Cláusula acima); (iv) da alteração dos quórums de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (v) das Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 acima), exceto pelas alterações aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima) que sejam meramente para refletir as alterações já aprovadas nesta Escritura de Emissão ou de outro modo aprovada como *waiver* pelos Debenturistas, ou alterações já previstas em tais contratos; e (vi) das disposições relativas a repactuação, Resgate Antecipado Facultativo

Total (conforme definido na Cláusula 6.1 acima), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Cláusula 6.2 acima), Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (conforme definido na Cláusula 6.4 acima), e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.3 acima).

10.4.2 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5 Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6 Consulta Formal. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 acima), prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS SPES FIADORAS

11.1 A Emissora e cada um dos Fiadores, neste ato, declaram e garantem que:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus respectivos bens;
- (ii) cada uma das SPes Fiadoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus

negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus respectivos bens;

- (iii) o Fiador Pessoa Física é pessoa natural e maior, tendo plena capacidade de contrair validamente todas as obrigações assumidas por meio desta Escritura Emissão;
- (iv) estão devidamente autorizadas e, conforme aplicável, obtiveram todas as aprovações legais, societárias, governamentais, regulamentares, contratuais e/ou de terceiros (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração dos Contratos dos Projetos (conforme definido na Cláusula 7.7 acima), conforme aplicável, e dos Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 acima), à realização da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão, da Oferta, das Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 acima) e dos Documentos da Emissão;
- (v) seus respectivos representantes legais que assinam os Contratos dos Projetos (conforme definido na Cláusula 7.7 acima), conforme aplicável, e os Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 acima) atualmente existentes têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu respectivo estatuto social ou contrato social, conforme o caso;
- (vi) as SPEs Fiadoras têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, considerando o estágio atual dos Projetos, sendo todas válidas, sem prejuízo daquelas que se encontram em processo tempestivo de (a) renovação, no caso dos Projetos concluídos; ou (b) emissão, no caso dos Projetos em fase de construção, nos termos exigidos pela legislação aplicável, sendo que até a presente data as SPEs Fiadoras não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, estando em situação regular com suas obrigações junto à ANEEL e à cada concessionária de distribuição de energia local dos Projetos;
- (vii) as obrigações assumidas nos Contratos dos Projetos (conforme definido na Cláusula 7.7 acima), conforme aplicável, e nos Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 acima) atualmente existentes, constituem, conforme aplicável, obrigações lícitas, válidas,

vinculantes e eficazes da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima) e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o respectivo estatuto social ou contrato social, conforme o caso, e demais documentos societários da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer obrigação assumida anteriormente pela Emissora e/ou pelos Fiadores (ou, no caso de violação, foram obtidos previamente a respectiva renúncia (*waiver*) das contrapartes relevantes); (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Fiadores estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos das Debêntures ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima), ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Cláusula 2.12.1 acima); (b) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (c) registro dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (x) estão cumprindo, e fazem com que seus respectivos Representantes cumpram, com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 8.3 acima);
- (xi) estão cumprindo e fazem com que seus respectivos Representantes cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 8.4 acima) adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, inclusive na medida em que adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) por aquelas que não causarem uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 acima), sendo certo que as exceções previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam a crimes ambientais;

- (xii) não foram intimados nem citados de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral, e não tem conhecimento de inquérito, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 acima), ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima);
- (xiii) estão cientes e cumprem, bem como suas Controladas, Controladoras (conforme definido na Cláusula 7.8 acima), Coligadas e sociedades sob controle comum, conforme aplicável, agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, e Representantes cumprem, os termos das Leis Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 8.5 acima), e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17;
- (xv) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Cláusula 7.16 acima);
- (xvi) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e Contratos de Garantia (conforme definido na

Cláusula 5.23(iii) acima), são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xvii) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Emissão (conforme definido na Cláusula 7.10 acima), bem como não ocorreu e está em curso, em seu conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 7.1 acima), independentemente de prazo de cura porventura aplicável;
- (xviii) até a presente data, em seu melhor conhecimento, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) devidas de qualquer forma por si, ou por suas Controladas (conforme definido na Cláusula 7.8 acima), ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, exceto em relação àquelas obrigações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, pelos Fiadores, e/ou por suas respectivas Controladas, conforme aplicável;
- (xix) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos dos Contratos dos Projetos (conforme definido na Cláusula 7.7 acima);
- (xx) possuem justo título, acesso ou direito sobre todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxi) mantêm os Projetos e seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio dos Projetos, de acordo com boas práticas de mercado; e
- (xxii) sem prejuízo da atuação dos órgãos responsáveis pela supervisão setorial e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a Emissora e as SPEs Fiadoras asseguram o enquadramento, a destinação dos recursos e a implementação dos Projetos de acordo com o disposto na Lei 12.431, no Decreto 11.964, e nas portarias setoriais editadas pelo MME e atenderam aos requisitos e cumpriram o procedimento descrito em referido decreto e em referidas portarias setoriais para protocolo dos Projetos.

11.2 A Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas,

incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, por meio físico e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e/ou para os Fiadores:

APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Coronel Silva Teles, n.º 977
Conjunto comercial 61, 6º pavimento
Campinas -SP, CEP 13024-001
At.: Joel Lisboa
E-mail: joel.lisboa@taroba.onmicrosoft.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros,
São Paulo/SP CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de
precificação)

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros,
São Paulo/SP CEP 05425-020
At.: Fernanda Acunzo/ Alcides Fuertes
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br; escrituracao@vortex.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

BALCÃO B3
Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar
São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

12.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.1.3 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.1.4 Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

12.1.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

12.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo a remuneração devida ao Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e todos os custos relativos ao seu registro na B3, ANBIMA e taxas CVM, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga das Garantias (conforme definido na Cláusula 5.23 acima); (iii) de registro da Escritura de Emissão e de formalização, registro e aperfeiçoamento das Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), do Escriturador (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), do banco depositário e demais prestadores de serviços.

12.6 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 acima) para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 5.23(iii) acima) já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.9 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

12.10 As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

12.11 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.12 Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a Escritura de Emissão eletronicamente. As Partes concordam que esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, 21 de novembro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Apiúna Participações S.A.")

APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JOSÉ EDUARDO MUFFATO

(Página de assinatura 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Apiúna Participações S.A.”)

Na qualidade de representantes da:

ACOPIARA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ANGICOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ARAPOTI I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ARROIO DOS RATOS I E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BAGÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BATALHA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BATURITÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BATURITÉ II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BILAC I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAMAQUÃ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAMPO MOURÃO IV, V E VI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAMPO MOURÃO VII, VIII E IX GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAPANEMA V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; COXIM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CRIXÁS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; FRANCISO BELTRÃO I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; GUAIMBÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ITAPAJÉ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; LARANJEIRAS DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; LARANJEIRAS DO SUL II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; LIMOEIRO DO NORTE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MÃE DO RIO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MARECHAL CÂNDIDO RONDON I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MAURITI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MIRACEMA I A V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MIRANDÓPOLIS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MODELO I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MORADA NOVA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; PALMITOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; PORTO NACIONAL I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; REALEZA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SAUDADE DO IGUAÇÚ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO FRANCISCO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO LOURENÇO DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO LOURENÇO DO OESTE III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO ROQUE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TAIUVÁ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TERRA DA AREIA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TERRA ROXA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TUPIRAMA I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; UMUARAMA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; VILA PAVÃO I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.;

Anexo 4.6

Descrição dos Projetos

Nome empresarial	ACOPIARA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.949.529/0001-85
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Obra concluída, conexão prevista para novembro de 2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1500
Data de início do Projeto	11/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.128.317,56
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	ACOPIARA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Emissão	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,66%

Nome empresarial	ANGICOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	52.683.821/0001-73
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Em fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	400
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050

Nome empresarial	ANGICOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.128.317,56
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	0,44%

Nome empresarial	ARAPOTI I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.436.220/0001-30
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Em fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2498
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 10.130.294,63
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com	2,74%

Nome empresarial	ARAPOTI I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	

Nome empresarial	ARROIO DOS RATOS I e II GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.219.498/0001-19
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5000
Data de início do Projeto	05/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	05/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do	R\$ 25.567.019,88

Nome empresarial	ARROIO DOS RATOS I e II GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA.
Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	6,91%

Nome empresarial	BAGÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	53.728.923/0001-20
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5
Data de início do Projeto	11/2025

Nome empresarial	BAGÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 28.837.920,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7,79%

Nome empresarial	BATALHA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA
CNPJ/MF	53.187.387/0001-01
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e

Nome empresarial	BATALHA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA
ou ambientais advindos da implementação do Projeto	ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1400
Data de início do Projeto	05/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	05/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.841.310,87
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	0,77%

Nome empresarial	BATURITÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.806.399/0001-21
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de</i>

Nome empresarial	BATURITÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
do Projeto	<p><i>usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i></p> <p><i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i></p>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1000
Data de início do Projeto	08/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	08/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.847.827,27
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,31%

Nome empresarial	BATURITÉ II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.800.948/0001-50
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1000
Data de início do Projeto	08/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	08/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.847.827,27
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	BATURITÉ II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,31%

Nome empresarial	BILAC I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	53.292.776/0001-99
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	500
Data de início do Projeto	07/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	07/2049
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 2.423.023,22

Nome empresarial	BILAC I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
necessários para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	0,65%

Nome empresarial	CAMAQUÃ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	53.988.343/0001-72
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Em fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5000

Nome empresarial	CAMAQUÃ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 28.538.400,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7,71%

Nome empresarial	CAMPO MOURÃO IV, V E VI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.729.083/0001-22
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>

Nome empresarial	CAMPO MOURÃO IV, V E VI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2498
Data de início do Projeto	05/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	05/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 10.111.723,97
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2,73%

Nome empresarial	CAMPO MOURÃO VII, VIII E IX GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.728.761/0001-32
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se	Setor: Energia

Nome empresarial	CAMPO MOURÃO VII, VIII E IX GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA.
enquadra	Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<p><i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i></p> <p><i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i></p>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2498
Data de início do Projeto	12/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2049
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 14.126.211,7
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	CAMPO MOURÃO VII, VIII E IX GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,82%

Nome empresarial	CAPANEMA V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.192.768/0001-45
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2500
Data de início do Projeto	07/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	07/2050
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 12.623.688,00

Nome empresarial	CAPANEMA V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
necessários para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,41%

Nome empresarial	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Apolo : (Apolo I; Apolo II I; Apolo II II; Apolo II III; Apolo II IV; e Apolo II V)
CNPJ/MF	57.678.495/0001-20
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na

Nome empresarial	CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Apolo : (Apolo I; Apolo II I; Apolo II II; Apolo II III; Apolo II IV; e Apolo II V)
Projeto	emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2,5
Data de início do Projeto	01/07/2022
Data estimada de encerramento do Projeto	01/07/2047
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 11.891.034,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,21%

Nome empresarial	CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Cronos : (Cronos I I; Cronos I II; Cronos I III; Cronos I IV; Cronos I V; Cronos II II; e Cronos II III)
CNPJ/MF	57.678.495/0001-20
N.º do Protocolo	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60

Nome empresarial	CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Cronos : (Cronos I I; Cronos I II; Cronos I III; Cronos I IV; Cronos I V; Cronos II II; e Cronos II III)
MME	
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<p><i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i></p> <p><i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i></p>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2800
Data de início do Projeto	01/04/2022
Data estimada de encerramento do Projeto	01/04/2047
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 13.409.340,62
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Cronos : (Cronos I I; Cronos I II; Cronos I III; Cronos I IV; Cronos I V; Cronos II II; e Cronos II III)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,62%

Nome empresarial	CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Eco : (Eco ID 10, Eco ID 1015, Eco ID 1041, Eco ID 1043, Eco ID 1060, Eco ID 1083, Eco ID 11, Eco ID 1117, Eco ID 1125, Eco ID 1132, Eco ID 1170, Eco ID 1236, Eco ID 126, Eco ID 1279, Eco ID 1285, Eco ID 138, Eco ID 1526, Eco ID 1527, Eco ID 155, Eco ID 157, Eco ID 17, Eco ID 192, Eco ID 194, Eco ID 242, Eco ID 247, Eco ID 250, Eco ID 254, Eco ID 288, Eco ID 319, Eco ID 351, Eco ID 404, Eco ID 410, Eco ID 474, Eco ID 481, Eco ID 526, Eco ID 541, Eco ID 558, Eco ID 561, Eco ID 71, Eco ID 743, Eco ID 745, Eco ID 747, Eco ID 8, Eco ID 801, Eco ID 804, Eco ID 809, Eco ID 828, Eco ID 829, Eco ID 834, Eco ID 859, Eco ID 889, Eco ID 907, Eco ID 908, Eco ID 941, Eco ID 957 e Eco ID 960)
CNPJ/MF	57.678.495/0001-20
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	4032
Data de início do Projeto	03/2023
Data estimada de encerramento do Projeto	03/2048
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a	R\$ 17.024.827,19

Nome empresarial	<p>CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.</p> <p>Cascavel - Cluster Eco:</p> <p>(Eco ID 10, Eco ID 1015, Eco ID 1041, Eco ID 1043, Eco ID 1060, Eco ID 1083, Eco ID 11, Eco ID 1117, Eco ID 1125, Eco ID 1132, Eco ID 1170, Eco ID 1236, Eco ID 126, Eco ID 1279, Eco ID 1285, Eco ID 138, Eco ID 1526, Eco ID 1527, Eco ID 155, Eco ID 157, Eco ID 17, Eco ID 192, Eco ID 194, Eco ID 242, Eco ID 247, Eco ID 250, Eco ID 254, Eco ID 288, Eco ID 319, Eco ID 351, Eco ID 404, Eco ID 410, Eco ID 474, Eco ID 481, Eco ID 526, Eco ID 541, Eco ID 558, Eco ID 561, Eco ID 71, Eco ID 743, Eco ID 745, Eco ID 747, Eco ID 8, Eco ID 801, Eco ID 804, Eco ID 809, Eco ID 828, Eco ID 829, Eco ID 834, Eco ID 859, Eco ID 889, Eco ID 907, Eco ID 908, Eco ID 941, Eco ID 957 e Eco ID 960)</p>
realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	<p>R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)</p>
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	<p>4,60%</p>

Nome empresarial	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Gaia : (Gaia II I; Gaia II II; Gaia II III; e Gaia II IV)
CNPJ/MF	57.678.495/0001-20
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1200
Data de início do Projeto	08/2021
Data estimada de encerramento do Projeto	08/2046
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.267.955,24
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Gaia : (Gaia II I; Gaia II II; Gaia II III; e Gaia II IV)
Emissão	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,42%

Nome empresarial	CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Invicta : (Invicta I I; Invicta I II; Invicta I III; Invicta I IV; Invicta II I; Invicta II II; Invicta II III; Invicta II IV; Invicta II V; e Invicta III I)
CNPJ/MF	57.678.495/0001-20
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<p><i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i></p> <p><i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i></p>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental

Nome empresarial	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. Cascavel - Cluster Invicta : (Invicta I I; Invicta I II; Invicta I III; Invicta I IV; Invicta II I; Invicta II II; Invicta II III; Invicta II IV; Invicta II V; e Invicta III I)
Potência (kW)	4400
Data de início do Projeto	08/2021
Data estimada de encerramento do Projeto	08/2046
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 21.242.098,31
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	5,74%

Nome empresarial	COXIM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.415.894/0001-11
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de</i>

Nome empresarial	COXIM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
do Projeto	<p><i>usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i></p> <p><i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i></p>
Fase Atual do Projeto	Em fase de Implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	999
Data de início do Projeto	11/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.533.820,12
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,23%

Nome empresarial	CRIXÁS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.455.995/0001-04
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Em fase de Implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5000
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 22.679.491,33
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	CRIXÁS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	6,13%

Nome empresarial	FRANCISCO BELTRÃO I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.393.887/0001-66
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Em fase de Implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2498
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 9.991.014,69

Nome empresarial	FRANCISCO BELTRÃO I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
necessários para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2,70%

Nome empresarial	GUAIMBÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	53.034.143/0001-80
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	500
Data de início do Projeto	07/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	07/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.423.023,22
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	GUAIMBÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	0,65%

Nome empresarial	ITAPAJÉ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.771.267/0001-01
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	500
Data de início do Projeto	11/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 2.024.201,86

Nome empresarial	ITAPAJÉ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
necessários para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	0,55%

Nome empresarial	LARANJEIRAS DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	52.609.719/0001-28
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2000

Nome empresarial	LARANJEIRAS DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data de início do Projeto	02/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	02/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 11.351.654,19
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,07%

Nome empresarial	LARANJEIRAS DO SUL II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	52.609.721/0001-05
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>

Nome empresarial	LARANJEIRAS DO SUL II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Fase Atual do Projeto	Usina conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2000
Data de início do Projeto	02/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	02/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 8.028.715,02
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2,17%

Nome empresarial	LIMOEIRO DO NORTE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	55.724.295/0001-30
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60

Nome empresarial	LIMOEIRO DO NORTE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2000
Data de início do Projeto	11/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 9.213.110,4
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	LIMOEIRO DO NORTE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2,49%

Nome empresarial	MÃE DO RIO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.931.257/0001-96
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5000
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 26.703.953,56

Nome empresarial	MÃE DO RIO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
necessários para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7,22%

Nome empresarial	MARECHAL CÂNDIDO RONDON I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.460.170/0001-27
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1000

Nome empresarial	MARECHAL CÂNDIDO RONDON I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data de início do Projeto	03/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	03/2049
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.054.593,94
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,10%

Nome empresarial	MAURITI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.943.467/0001-02
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<p><i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i></p> <p><i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i></p>

Nome empresarial	MAURITI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Fase Atual do Projeto	Em fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2000
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 9.213.110,4
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2,49%

Nome empresarial	MIRACEMA I A V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.616.727/0001-76
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60

Nome empresarial	MIRACEMA I A V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5000
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 28.309.228,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	MIRACEMA I A V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7,65%

Nome empresarial	MIRANDÓPOLIS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.829.543/0001-94
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2500
Data de início do Projeto	06/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	06/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 14.305.356,36
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	MIRANDÓPOLIS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,87%

Nome empresarial	MODELO I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	55.719.577/0001-40
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Em fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5000
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 20.223.447,95

Nome empresarial	MODELO I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
necessários para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	5,47%

Nome empresarial	MORADA NOVA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.782.290/0001-00
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Em fase de implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1000

Nome empresarial	MORADA NOVA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data de início do Projeto	07/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	07/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.045.308,61
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,09%

Nome empresarial	PALMITOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.252.973/0001-59
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>

Nome empresarial	PALMITOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	5000
Data de início do Projeto	11/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 25.512.356,12
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	6,9%

Nome empresarial	PORTO NACIONAL I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.481.543/0001-46
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60

Nome empresarial	PORTO NACIONAL I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	4995
Data de início do Projeto	11/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 29.157.813,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	PORTO NACIONAL I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7,88%

Nome empresarial	REALEZA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.333.537/0001-04
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2498
Data de início do Projeto	11/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2049
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 12.599.995,89

Nome empresarial	REALEZA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
necessários para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,41%

Nome empresarial	SAUDADE DO IGUAÇU GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.543.213/0001-38
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1500

Nome empresarial	SAUDADE DO IGUAÇU GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data de início do Projeto	10/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	10/2049
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.398.530,24
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2,0%

Nome empresarial	SÃO FRANCISCO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	54.877.707/0001-00
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<p><i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i></p> <p><i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i></p>

Nome empresarial	SÃO FRANCISO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2000
Data de início do Projeto	06/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	06/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 9.844.818,46
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2,66%

Nome empresarial	SÃO LORENÇO DO OESTE III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	55.908.965/0001-79
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1000
Data de início do Projeto	11/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	11/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.107.210,81
Volume de recursos	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	SÃO LORENÇO DO OESTE III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
financeiros estimado a ser captado com a Emissão	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,11%

Nome empresarial	SÃO LOURENÇO DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.218.340/0001-24
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental

Nome empresarial	SÃO LOURENÇO DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Potência (kW)	1,30
Data de início do Projeto	12/2024
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2049
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.658.390,34
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,53%

Nome empresarial	SÃO ROQUE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	52.039.973/0001-38
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i>

Nome empresarial	SÃO ROQUE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
	<i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	800
Data de início do Projeto	03/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	03/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.311.767,57
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	SÃO ROQUE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	0,90%

Nome empresarial	TAÍÚVA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	52.804.288/0001-50
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	3000
Data de início do Projeto	04/2025

Nome empresarial	TAIÚVA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data estimada de encerramento do Projeto	04/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 15.069.600,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	4,07%

Nome empresarial	TERRA DE AREIA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.181.958/0001-67
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da</i>

Nome empresarial	TERRA DE AREIA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
	<i>energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	3900
Data de início do Projeto	03/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	03/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 22.505.292,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	6,08%

Nome empresarial	TERRA ROXA II GERAÇÃO DISTRIBUIDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	51.146.484/0001-12
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	1000
Data de início do Projeto	05/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	05/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.818.506,00
Volume de recursos	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	TERRA ROXA II GERAÇÃO DISTRIBUIDA SPE LTDA.
financeiros estimado a ser captado com a Emissão	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	1,57%

Nome empresarial	TUPIRAMA I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	50.465.584/0001-49
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental

Nome empresarial	TUPIRAMA I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Potência (kW)	4,995
Data de início do Projeto	12/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	12/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 27.732.466,95
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	7,50%

Nome empresarial	UMUARAMA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	52.610.302/0001-85
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i>

Nome empresarial	UMUARAMA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
	<i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2500
Data de início do Projeto	03/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	03/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 14.156.776,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

Nome empresarial	UMUARAMA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,83%

Nome empresarial	VILA PAVÃO I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
CNPJ/MF	52.665.208/0001-23
N.º do Protocolo MME	Número único de Protocolo (NUP):48340.006376/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor: Energia Modalidade: Minigeração Distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de solar fotovoltaica, voltada para o mercado de distribuição de energia.</i> <i>Desenvolvimento, construção, operação e manutenção de plantas de energia solar, dentro dos limites de geração distribuída, participando do sistema de compensação de créditos, através de um modelo sustentável, de forma a promover crescimento e democratização da energia solar no país</i>
Fase Atual do Projeto	Usina Conectada
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto pode acarretar na geração de empregos diretos e indiretos; melhoria e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica no município; menores impactos locais por se tratarem de sistemas com menor demanda por área para a sua construção; geração de energia renovável e sustentável; e contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa. *Baixo potencial de impacto ambiental
Potência (kW)	2400
Data de início do Projeto	02/2025

Nome empresarial	VILA PAVÃO I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.
Data estimada de encerramento do Projeto	02/2050
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 12.368.664,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	3,34%

Anexo 4.6.3
Modelo de Declaração de Utilização de Recursos

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A. ("**EMISSÃO**")

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na [Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, n.º 977, conjunto comercial 61, 6º pavimento, Edifício Dahruj Tower, Cambuí, CEP 13024-001], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 49.272.860/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35300640853, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme notas fiscais e/ou instrumentos contratuais anexos.

A Emissora declara que as notas fiscais e/ou instrumentos contratuais anexos a esta declaração não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

APIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo 7.7(i)

Contratos dos Projetos

Instrumento Particular de Consolidação de Contratos de Compra e Venda de UFVs com Cessão de Quotas de Sociedades, Transferência de Direitos Contratuais de Projetos Solares na Modalidade Geração Distribuída e Outras Avenças, firmado em 19 de dezembro de 2024, entre a Apiúna Participações S.A.; Tangisa Investimentos e Participações S.A.; ISL Importação e Exportação Indústria e Comércio Ltda.; Daniel de Fátima da Rocha; BILAC I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; GUAIMBÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MÃE DO RIO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ACOPIARA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ANGICOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ARAPOTI I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BATALHA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAMPO MOURÃO IV, V E VI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; COXIM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; FRANCISCO BELTRÃO I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ITAPAJÉ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; LARANJEIRAS DO SUL II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MARECHAL CANDIDO RONDON I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MAURITI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MODELO I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MORADA NOVA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CRIXÁS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; LIMOEIRO DO NORTE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO ROQUE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO LOURENÇO DO OESTE III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAPANEMA V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MIRACEMA I A V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; VILA PAVÃO I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; PORTO NACIONAL I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TAIÚVA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAMAQUÃ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; UMUARAMA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; MIRANDÓPOLIS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TUPIRAMA I, II, III, IV E V GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; PALMITOS I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; REALEZA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; ARROIO DOS RATOS I E II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAMPO MOURÃO IV, V E VI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TERRA DE AREIA I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CAMPO MOURÃO VII, VIII E IX GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; LARANJEIRAS DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; TERRA ROXA II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BAGE I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; LARANJEIRAS DO SUL II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BATURITÉ I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; BATURITÉ II GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO FRANCISCO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SÃO LOURENÇO DO SUL I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; SAUDADE DO IGUAÇU GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.; CASCAVEL GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.

Anexo 7.7(ii)
Contratos dos Projetos Receita

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
ENEL CE	CE	ACOPIARA	1,500	1,980	ACOPIARA I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
NEOENERGIA COSERN	RN	ANGICOS	0,400	0,528	ANGICOS I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA MS	MS	APOLO I	1,000	1,357	CASCABEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA MS	MS	APOLO II I	0,300	0,399	CASCABEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA MS	MS	APOLO II II	0,300	0,399	CASCABEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA MS	MS	APOLO II III	0,300	0,399	CASCABEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA MS	MS	APOLO II IV	0,300	0,399	CASCABEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA MS	MS	APOLO II V	0,300	0,399	CASCABEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL-DIS	PR	ARAPOTI I, II E III	2,498	3,273	ARAPOTI I, II E II GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CEE EQUATORIAL	RS	ARROIO DOS RATOS I	2,500	3,274	ARROIO DOS RATOS I e II GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	FIT
CEE EQUATORIAL	RS	ARROIO DOS RATOS II	2,500	3,274	ARROIO DOS RATOS I e II GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	FIT
CEE EQUATORIAL	RS	BAGE I II III IV V	5,000	6,600	BAGE I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
EQUATORIAL AL	AL	BATALHA II	1,400	1,835	BATALHA II GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
ENEL CE	CE	BATURITÉ I	1,000	1,310	BATURITE I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENEL CE	CE	BATURITÉ II	1,000	1,310	BATURITE II GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CPFL PAULISTA	SP	BILAC	0,500	0,660	BILAC I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CEE EQUATORIAL	RS	CAMAQUÃ	5,000	6,600	CAMAQUA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA	FIT
COPEL-DIS	PR	CAMPO MOURAO 4,5,6	2,498	3,267	CAMPO MOURAO IV, V E VI GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL-DIS	PR	CAMPO MOURAO 7,8,9	2,498	3,233	CAMPO MOURAO VII,VIII E IX GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	FIT
COPEL-DIS	PR	CAPANEMA 05	2,500	3,267	CAPANEMA V GERAÇÃO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
ENERGISA MS	MS	COXIM	0,999	1,317	COXIM GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	RS	CRONOS I I	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	CRONOS I II	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	CRONOS I III	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	CRONOS I IV	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	CRONOS I V	1,000	1,350	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	CRONOS II II	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	CRONOS II III	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 10	0,072	0,111	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1015	0,072	0,103	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1041	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1043	0,072	0,102	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1060	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1083	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
RGE - RIO GRANDE ENERGIA	RS	Eco ID 11	0,072	0,110	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1117	0,072	0,111	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1125	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 1132	0,072	0,103	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
EQUATORIAL MA	MA	Eco ID 1170	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
ENEL CE	CE	Eco ID 1236	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 126	0,072	0,102	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
ENEL CE	CE	Eco ID 1279	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	Eco ID 1285	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENEL CE	CE	Eco ID 138	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
EQUATORIAL MA	MA	Eco ID 1526	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
EQUATORIAL MA	MA	Eco ID 1527	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
ENEL CE	CE	Eco ID 155	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 157	0,072	0,111	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 17	0,072	0,111	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 192	0,072	0,111	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
ENEL CE	CE	Eco ID 194	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	Eco ID 242	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENEL CE	CE	Eco ID 247	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 250	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 254	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	Eco ID 288	0,072	0,116	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 319	0,072	0,102	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 351	0,072	0,102	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
ENEL CE	CE	Eco ID 404	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	Eco ID 410	0,072	0,102	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	Eco ID 474	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 481	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
NEOENERGIA COELBA	BA	Eco ID 526	0,072	0,113	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
NEOENERGIA COELBA	BA	Eco ID 541	0,072	0,113	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 558	0,072	0,117	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 561	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
EQUATORIAL MA	MA	Eco ID 71	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 743	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 745	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
ENEL CE	CE	Eco ID 747	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 8	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 801	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 804	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	Eco ID 809	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 828	0,072	0,096	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 829	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 834	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 859	0,072	0,103	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 889	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 907	0,072	0,111	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 908	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	Eco ID 941	0,072	0,112	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
EQUATORIAL AL	AL	Eco ID 957	0,072	0,102	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - DISTRIBUIÇÃO	SC	Eco ID 960	0,072	0,103	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ULTRAGAZ
COPEL-DIS	PR	FRANCISCO BELTRÃO I, II E III	2,498	3,228	FRANCISCO BELTRÃO I, II E III GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	GAIA II I	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	GAIA II II	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	GAIA II III	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	GAIA II IV	0,300	0,405	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CPFL PAULISTA	SP	GUAIMBE	0,500	0,660	GUAIMBE I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ULTRAGAZ
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA I I	0,300	0,411	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA I II	0,300	0,411	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA I III	0,300	0,411	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA I IV	0,300	0,413	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA II I	0,300	0,410	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA II II	0,300	0,410	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA II III	0,300	0,410	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA II IV	0,300	0,410	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA II V	1,000	1,351	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS)	PR	INVICTA III I	1,000	1,351	CASCADEL GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENEL CE	CE	ITAPAJE	0,500	0,654	ITAPAJE GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL-DIS	PR	LARANJEIRAS I	2,000	2,598	LARANJEIRAS DO SUL I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
COPEL-DIS	PR	LARANJEIRAS II	2,000	2,594	LARANJEIRAS DO SUL II GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
EQUATORIAL PA	PA	MAE DO RIO	5,000	6,548	MAE DO RIO GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL-DIS	PR	MARECHAL I	1,000	1,310	MARECHAL CANDIDO RONDON I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENEL CE	CE	MAURITI I & II	2,000	2,660	MAURITI GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA TO	TO	MIRACEMA I A V	5,000	6,547	MIRACEMA I A V GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
NEOENERGIA ELEKTRO	SP	MIRANDOPOLIS SL	2,500	3,274	MIRANDOPOLIS GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
CELESC-DIS	SC	MODELO I a V	5,000	6,534	MODELO I, II, III, IV E V GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ULTRAGAZ
ENEL CE	CE	MORADA NOVA	1,000	1,307	MORADA NOVA GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
EQUATORIAL GO	GO	NOVA CRIXAS I	5,000	6,548	CRIXAS I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
CELESC-DIS	SC	PALMITOS I	5,000	6,534	PALMITOS I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
ENERGISA TO	TO	PORTO NACIONAL I A V	4,995	6,338	PORTO NACIONAL I,II,III,IV E V GERAÇÃO DISTRIBUIDORA SPE LTDA	ALEXANDRIA
COPEL-DIS	PR	REALEZA I, II E III	2,498	3,227	REALEZA I, II E III GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
EQUATORIAL PA	PA	SÃO FRANCISCO	2,000	2,660	SÃO FRANCISCO GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CELESC-DIS	SC	SÃO LORENÇO III	1,000	1,327	SÃO LORENÇO DO OESTE III GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ULTRAGAZ
CEEE EQUATORIAL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL I	1,300	1,703	SÃO LOURENÇO DO SUL I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ULTRAGAZ

CONCESSIONÁRIA	UF	USINA	POTENCIA	MWP	RAZÃO SOCIAL SPE	PPA
CPFL PIRATININGA	SP	SAO ROQUE I	0,800	1,070	SAO ROQUE I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	MATRIX
COPEL-DIS	PR	SAUDADE DO IGUAÇU	1,500	1,985	SAUDADE DO IGUAÇU GERACAO DISTRIBUIDA SPE	ALEXANDRIA
CPFL PAULISTA	SP	TAIÚVA	3,000	3,900	TAIÚVA I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA	FIT
CEE EQUATORIAL	RS	TERRA DE AREIA I	1,300	1,698	TERRA DE AREIA I,II E III GERAÇÃO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
CEE EQUATORIAL	RS	TERRA DE AREIA II	1,300	1,698	TERRA DE AREIA I,II E III GERAÇÃO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
CEE EQUATORIAL	RS	TERRA DE AREIA III	1,300	1,698	TERRA DE AREIA I,II E III GERAÇÃO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
COPEL-DIS	PR	TERRA ROXA II	1,000	1,317	TERRA ROXA II GERAÇÃO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
ENEL CE	CE	TOMÉ I & II	2,000	2,660	LIMOEIRO DO NORTE I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	ALEXANDRIA
ENERGISA TO	TO	TUPIRAMA I A V	4,995	6,347	TUPIRAMA I, II, III, IV E V GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
COPEL-DIS	PR	UMUARAMA	2,500	3,274	UMUARAMA I GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA	FIT
EDP ES	ES	VILA PAVÃO I	2,400	3,201	VILA PAVÃO I GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA	FIT

Anexo 7.7(iii)
Contratos dos Projetos Despesa

UFV	ARRENDAMENTO	O&M
Acopiara I e II	Katia Regina Xavier da Silva Gurgel	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Angicos I	Francisco Canindé Fonseca de Gouveia	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
APOLO I	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
APOLO II	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Arapoti I II e III	Ademar Teixeira de Aranda	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Arroio dos Ratos I	Tiago Radi Silveira	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Bagé	Daniel Lemes Gonçalves	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Batalha I e II	José Valter Tenório Nery	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Baturité I	Vip Ar Earth Ltda	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Baturité II	Vip Ar Earth Ltda	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Bilac	Luterio Alves Rosseto	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Camaquã	Agropecuária Rancho king Ltda	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 4 5 6	Fabiola Piazza Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 4 5 6	Fernanda Piazza Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 4 5 6	Roberto de Mello Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 4 5 6	Rodolfo Piazza Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 4 5 6	Rogério de Mello Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 7 8 9	Fabiola Piazza Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 7 8 9	Fernanda Piazza Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 7 8 9	Roberto de Mello Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 7 8 9	Rodolfo Piazza Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMPO MOURÃO 7 8 9	Rogério de Mello Barth	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Capanema	ISL Importação e Exportação Ind. e Com. LTDA	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

UFV	ARRENDAMENTO	O&M
Coxim	Raimundo Lino da Silva	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Crixas I	Nilza de Brito Lemes	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRONOS I I	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRONOS I II	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRONOS I III	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRONOS I IV	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRONOS I V	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRONOS II II	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRONOS II III	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0008	Zeferino Bedin	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0010	Claudionei Zanchet	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0011	Matias Luis Wahlbrinck	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0017	Jair Coelho	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0071	Juvenal dos Santos Marinho	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0126	Elizeu Ulbrich	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0138	Adegildo Martins dos Santos	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0155	Jose Aldir Rocha da Silva	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0157	Werno Schleicher	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0192	Alaerte Hermes dos Santos	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0194	Tereza Mota Nunes	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0242	EVERSON VANDERLEI DA SILVA	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0247	José Luis Severo	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0250	Waldecir Ribeiro dos Santos	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0254	Francisco Marcos Geremia	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0288	Tania Guessser/Maria Antonia Poncio Guessser	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

UFV	ARRENDAMENTO	O&M
Eco 0319	Ari João Strobel	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0351	Denise Aparecida Strobel Resnes	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0404	Diogenes Pereira Alves	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0410	Assis Elias	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0474	Altair Luis Favero	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0481	Guerino Antônio Tapparo	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0526	Francisco Borges Pires	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0541	Rosania França da Silva	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0558	Darci João Smaniotto	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0561	Alcides Smaniotto	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0743	Adelio Sadlovski	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0745	Ivo Vaseleski	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0747	Francisco José Ferreira Carlos	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0801	Carlos Henrique Vendrami	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0804	Veronica Vendrami	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0809	Pedro Coelho do Rosário	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0828	Zenito Possamai	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0829	Jeferson Milan	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0834	Noraldino Feltrin	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0859	Valdemar de Jesus Ferreira dos Santos	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0889	Diomira Vendrami	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0907	Irineu Fusinato	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0908	Pedro Schwambach	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0941	Ulmerindo Antonio da Silva Neto	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 0957	Jose Augusto Eleutero	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

UFV	ARRENDAMENTO	O&M
Eco 0960	Gilmar Vesoliski	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1015	Anderson de Sant Ana Caetano	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1041	Cecília Meneghelli	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1043	Marcos Pscheidt	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1060	João Adenizio Levandovski	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1083	Gregorio Koproscki	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1117	Rovilho Francisco Bernardi	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1125	Valdenir Steffen	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1132	Jair Ceccato	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1170	Mateus Lino Pinto	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1236	Maria de Fatima Araujo Nascimento	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1279	Raimundo Ferreira Cabral	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1285	Romario Camargo dos Santos	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1526	Maria Tereza da Conceição Oliveira	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Eco 1527	Claudiane Pereira Silva	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Francisco Beltrão I II e III	Claudinei Fieira	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
GAIA II I	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
GAIA II II	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
GAIA II III	MD	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
GAIA II IV	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Guaimbé	Adilson Benedito Petinatti	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA I I	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA I II	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA I III	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA I IV	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

UFV	ARRENDAMENTO	O&M
INVICTA II I	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA II II	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA II III	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA II IV	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA II V	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INVICTA III I	RC Geração Geração Distribuída	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Itapajé	Elias de Sousa Aguiar	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Laranjeiras do Sul I	Leocir Jose Furlan	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Laranjeiras do Sul II	Leocir Jose Furlan	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Mãe do Rio	João Sebastião Miranda	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Marechal I (Geraldino)	ISL Importação e Exportação Ind. e Com. LTDA	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Mauriti I e II	Vip Ar Earth Ltda	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Miracema I a V	Carlos Wilson Gomes de Sousa	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Mirandópolis	Carlos Eduardo Lobo Ramos	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Modelo I a V	Ademir Angelo Rebellato	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Modelo I a V	Wanderlei Rebelatto	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Morada Nova	Joselei Rodrigues Mariano	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Palmitos I	Rodrigo Comparin	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Palmitos I	Thiago Fiorese	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Porto Nacional I a V	Francisco Rocha da Glória	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Realeza I II e III	FEPMB - Investimentos LTDA	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
São francisco I	Fazenda Iracema LTDA	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
São Lourenço do Sul I	DFR Administradora de Bens	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
São Lourenço III	André Perazoli	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
São Roque I	ISL Importação e Exportação Ind. e Com. LTDA	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

UFV	ARRENDAMENTO	O&M
Saudade do Iguaçú I	David Palma	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Taiúva	Edivan Afonso	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Terra de areia I II e III	Gilmar Augusto Benetti	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Terra Roxa II	Fernando Edson Fasolo	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Terra Roxa II	Flavio Jair Fasolo	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Tomé I e II / Limoeiro	Vip Ar Earth Ltda	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
TUPIRAMA I A V	Pedro Ribeiro de Carvalho	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Umuarama	Maria Regina Celi de Oliveira	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Vila Pavão I	Leopoldo Felberg	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Anexo 7.13

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) em um determinado período de referência (“PRef”) é calculado como a divisão entre a Geração de Caixa no período de referência pelo Serviço da Dívida do período de referência, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora referentes a 12 (doze) meses, conforme abaixo:

A) GERAÇÃO DE CAIXA NO PRef

(+) Somatória do LAJIDA (EBITDA) do exercício social, calculado de acordo com o item (D);

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no PRef, líquidas de diferimentos², excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

(- / +) Variações de capital de giro⁴;

(-) Investimentos realizados⁵.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO PRef

(+) Somatório da amortização de principal realizada no PRef.

(+) Somatório do pagamento de juros e despesa financeira realizados no PRef.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO PRef

$$\text{ICSD} = (\text{A}) / (\text{B})$$

D) LAJIDA³ (EBITDA) DO PRef

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos caixa.

¹ Todas as rubricas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis auditadas e consolidadas do mesmo exercício social "PRef". ²Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD. ³Calculado em consonância com as orientações constantes na Resolução CVM n.º 156, de 23/06/2022 e da sua respectiva Nota Explicativa, e alterações posteriores. ⁴ Considera-se como capital de giro as variações nas contas referentes a estoques, somados a valores a receber de clientes subtraídos de valores a pagar para fornecedores. Para fins de cálculo, caso haja necessidade de capital de giro, o valor deverá ser subtraído, caso haja excedente de caixa pelo capital de giro, o valor deverá ser adicionado. ⁵ Considera-se como investimento qualquer adição feita ao ativo permanente (investimento, imobilizado ou diferido) da Emissora.

Anexo 7.15

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD PARA LIBERAÇÃO

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) deverá ocorrer anualmente, a partir da primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures (inclusive), com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, conforme regra disposta no parágrafo abaixo, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

A apuração do ICSD deverá ser verificada com base nas demonstrações financeiras completas, auditadas e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil da Emissora referente a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes.

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora, conforme disposto no parágrafo acima:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, conforme o caso, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);
- (-) Imposto de Renda e Contribuição Social pagos no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

- (+) Somatório dos 12 (doze) meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;
- (+) Somatório dos 12 (doze) meses de Pagamento de Juros no Aref;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “*Variação da Necessidade de Capital de Giro*” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “*Necessidade de Capital de Giro*” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “*Contas a Receber*” e “*Impostos/Tributos a Recuperar*” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “*Ativos Circulantes*”), subtraída do somatório das contas contábeis “*Fornecedores*”, “*Obrigações Tributárias e Trabalhistas*” e “*Impostos/Tributos a Recolher*” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “*Passivos Circulantes*”).

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;

(-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

Anexo 7.19
LISTA DE MÚTUOS

- Termo Constitutivo de Nota Comercial Da 1ª Emissão De Nota(S) Comercial(is) Escritural(is), em Série Única, para Colocação Privada, da Apiúna Participações S.A, emitida em 21 de março de 2025, aditada em 5 de setembro de 2025, no valor de R\$ 192.845.993,06;
- Mútuo concedido pelo Fiador Pessoa Física, à Apiúna Participações S.A., em 06 de agosto de 2024, no valor de R\$5.116.666,62;
- Mútuo concedido pela Apiúna II Participações S.A., à Apiúna Participações S.A., em 29 de setembro de 2025, no valor de R\$ 16.010.000,00; e
- Mútuo concedido pela Apiúna II Participações S.A., à Apiúna Participações S.A., em 07 de outubro de 2025, no valor de R\$ 16.000.000,00.